



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
CAMPUS SERTÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025

Processo Administrativo nº 23371.000122/2025-40

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, por meio do(a) Setor de Compras e Licitações, sediado(a) Rodovia RS 135, Km 32,5, s/n, Interior, bairro Distrito Engenheiro Luiz Englert, na cidade de Sertão/RS, CEP 99170-000, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: **19/05/2025**

Hora Inicial : **09:00**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de serviços contínuos de Operador de Caldeira e Trabalhador Agropecuário Geral para o IFRS Campus Sertão** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 3 (três) itens isolados e 1 (um) grupo, sendo este(s) último(s) formado(s) por dois ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico.

1.2.1 relativamente ao(s) item(s) isolado(s), faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse;

1.2.2 relativamente ao(s) grupo(s), faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123](#), de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. sociedades cooperativas;

2.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.7. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.5. e 2.7.6. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da

contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.5. e 2.7.6. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.12. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao

tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, ou empresa de pequeno porte.

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor anual do item (ns) e/ou grupo (s). expresso em Reais (R\$)

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.14. Não serão aceitas propostas que prevejam valores de salário e auxílio-alimentação inferiores aos cotados pela Administração e constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços referencial.

4.14.1.A proposta deverá garantir o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente ou ainda o valor fixado pela Administração, na planilha de custos e formação de preços, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais)

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

5.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o , auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.18.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2 empresas brasileiras;

5.18.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.19. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.5. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.5.1.

Seq	Sindicato	Base Territorial
1	OPERADOR DE CALDEIRA - PESQUISA DE MERCADO	2.207,83
2	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PASSO FUNDO/FETAR E SINDICATO RURAL DE PASSO FUNDO CATEGORIA EMPREGADORES/SINDICATO RURAL DE SERTÃO RS001095/2025	2.003,90
3	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PASSO FUNDO/FETAR E SINDICATO RURAL DE PASSO FUNDO CATEGORIA EMPREGADORES/SINDICATO RURAL DE SERTÃO RS001095/2025	2003,90

6.5.1. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semiintegrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.10.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.10.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.10.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.10.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.18. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

6.18.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

6.18.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; e

6.18.3. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021;

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou meio digital.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas)** horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 1 (um) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

8.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

8.5. Os prazos dos itens 8.2. e 8.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://ifrs.edu.br/sertao/administracao-e-planejamento/licitacoes-e-contratos/pregoes/>

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: licitacao@sertao.ifrs.edu.br

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://ifrs.edu.br/sertao/administracao-e-planejamento/licitacoes-e-contratos/pregoes/>

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

12.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

12.11.2. ANEXO II - Minuta do termo de Contrato

12.11.3. ANEXO III - Planilhas de Custos preenchidas pela administração

12.11.4. ANEXO IV - Modelo da proposta Comercial

12.11.5. ANEXO V - Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme estabelecido na alínea “d” do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017)

12.11.6. ANEXO VI - Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública

12.11.7. ANEXO VII - Modelo de Atestado de Capacidade Técnico Operacional

12.11.8. ANEXO VIII - Modelo de Instrumento de Medição de Resultado - IMR Anexo V-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017

12.11.9. ANEXO IX - Modelo Carta do Preposto

12.11.10. ANEXO X - Modelo Relação de Empregados

12.11.11. ANEXO XI - Modelo de Relação de entregas de EPIS

12.11.12. ANEXO XII - Modelo de Controle Mensal de Terceirizados

12.11.13. ANEXO XIII - Modelo da Ordem de Serviço

12.11.14. ANEXO XIV - Modelo de termo de Vistoria ou de pleno conhecimento das condições do objeto

12.11.15. ANEXO XV - Declaração de Prevenção ao nepotismo

Sertão/RS , 9 de abril de 2025

.....
AUTORIDADE COMPETENTE - CLEVER VARIANI - PORTARIA 144/2024

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: NOV/2024

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Código de Identificação : 66200f1744201708166



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

ANEXO I DO EDITAL

(Processo Administrativo nº 23371.000122/2025-40)
PE 90.012/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de *serviços contínuos* de **Operador de Caldeira e Trabalhador Agropecuário Geral para o IFRS Campus Sertão**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSE R	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE de POSTOS	Nº DE MESES	VALOR UNITÁRIO MENSAL MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL ANUAL
-	1	Operador de caldeira com fornecimento de insumos	18341	Posto de trabalho 44 horas semanais CBO 8621-20	01	12	R\$ 8.028,95	R\$ 96.347,41
01	2	Trabalhador Agropecuário em Geral	15300	Posto de trabalho 44 horas semanais CBO 6241-05	10	12	R\$ 6.186,04	R\$ 742.324,80
	3	Trabalhador Agropecuário em Geral com fornecimento de equipamentos e insumos	15300	Posto de trabalho 44 horas semanais CBO 6241-05	03	12	R\$ 6.783,18	R\$ 244.194,48
TOTAL GERAL ESDTIMADO PARA 12 MESES								R\$ 1.082.866,69

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato entre as partes, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Requisitos pormenorizados no item 15 do Estudo Técnico Preliminar.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a *5% (cinco por cento)* do valor *anual* da contratação.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1 A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.9.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.10. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização,

acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.16.1 Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.16.2 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.16.3 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.20. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.21. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.22. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 10 dias corridos da emissão da ordem de serviço.

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1 Operador de Caldeira - atividades de acordo com CBO 8621-20

Descrição sumária: preparam máquinas e equipamentos para operação e controlam o funcionamento das caldeiras e a qualidade da água. Operam sistemas de bombeamento e compressores de ar e controlam o funcionamento de máquinas fixas. Efetuam atividades para produção de gás de hulha e distribuem utilidades, identificando redes de distribuição, interpretando fluxograma de distribuição, elaborando procedimentos operacionais. Realizam manutenção de rotina em máquinas e equipamentos e trabalham segundo normas e procedimentos de segurança.

Detalhamento das tarefas básicas: o serviço de operador de caldeira compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

- a) Preparar máquinas e equipamentos para entrar em operação: inspecionar máquinas e equipamentos, completar nível de água e óleo, medir nível de óleo lubrificante e hidráulico, verificar estoque de combustível, abastecer fornalha com combustível, iniciar queima de combustível na fornalha, realizar pré aquecimento de máquinas e equipamentos, acionar máquinas e equipamentos, testar o funcionamento de máquinas e equipamentos, calibrar máquinas e equipamentos, avaliar condições da bateria (acumulador de energia), avaliar tensão das correias, interpretar normas técnicas operacionais, configurar máquinas e equipamentos.
- b) Controlar o funcionamento de caldeiras: controlar tiragem de gases da fornalha, verificar vazão da água, controlar pressão da caldeira, controlar quantidade de combustível na fornalha, controlar nível de água no tanque de alimentação, inspecionar combustão da fornalha, controlar entrada de ar nos queimadores, controlar a pressão e vazão de óleo nos queimadores, controlar temperatura do vapor superaquecido, vistoriar tubulações da caldeira, controlar distribuição de vapor, registrar dados sobre funcionamento da caldeira, controlar tiragem de vapor da caldeira.
- c) Controlar qualidade da água: coletar amostras, medir ph, condutividade e índice de sílica da água, efetuar descarga de fundo, preparar soluções de produtos químicos, conforme orientações do fornecedor e responsável técnico, controlar dosagem de soluções de produtos químicos na caldeira.
- d) Operar sistemas de bombeamento: conectar tubulações flexíveis, manusear válvulas, extrair ar do sistema de bombeamento, controlar vazão do sistema de bombeamento, controlar temperatura e pressão, controlar níveis de produtos bombeados, anotar dados sobre sistema de bombeamento.
- e) Operar compressores de ar: inspecionar sistema de segurança do compressor de ar, acionar compressores de ar, verificar pressão do ar comprimido, controlar demanda do ar comprimido, controlar refrigeração do compressor de ar, anotar dados sobre o funcionamento de compressores de ar.
- f) Controlar o funcionamento de máquinas fixas: interpretar relatórios da produção, requisitar materiais e insumos, ajustar dimensões, alterar configurações, abastecer instalação frigorífica com amônia, drenar óleo da instalação frigorífica, controlar temperatura e umidade de câmaras e túneis de congelamento, controlar pressão de condensação e evaporação, elaborar relatórios de funcionamento.
- g) Efetuar atividades para produção de gás de hulha: realizar testes a frio nas baterias, conferir quantidades de carvão na torre das baterias, programar máquinas, carregar baterias com carvão, controlar umidade do carvão, efetuar análises granulométrica do carvão, inspecionar carregamento de carvão nas baterias.
- h) Distribuir utilidades: identificar redes de distribuição de utilidades, interpretar fluxograma de distribuição de utilidades, elevar a pressão do gás para distribuição, efetuar atividades para produção de gás de hulha, utilizar compressor de gás para separação de produtos (gasolina

e glp), elevar a pressão nos vasos, por meio de compressor de gás, elevar a pressão nos vasos, por meio de compressor de gás, elaborar procedimentos operacionais.

- i) Realizar manutenção de rotina: identificar defeitos, limpar queimadores, limpar filtros de óleo combustível e de óleos lubrificantes, lubrificar máquinas e equipamentos, trocar filtros de óleo, trocar óleo de máquinas e equipamentos, ajustar máquinas e equipamentos, realizar pequenos reparos, conservar praça de máquinas, solicitar a manutenção de máquinas e equipamentos, monitorar manutenção de máquinas e equipamentos, limpar fornalhas, limpar tubulações da caldeira, revisar bombas de amônio, limpar válvulas.
- j) Trabalhar com segurança: usar equipamentos de proteção individual, limpar válvulas, bloquear equipamentos, interpretar normas de segurança e de meio ambiente, auxiliar na análise preliminar de riscos, armazenar resíduos em condições seguras.
- k) Demonstrar competências pessoais: demonstrar senso de responsabilidade, demonstrar iniciativa, demonstrar predisposição para atualização profissional, mostrar-se atento, trabalhar em equipe, demonstrar senso de organização, estar comprometido com a preservação do meio ambiente, comunicar-se de forma oral e escrita, zelar pelo patrimônio da empresa.

5.1.2.2 Trabalhador agropecuário geral - atividade de acordo com CBO 6210-05

Descrição sumária: Tratam animais da pecuária e cuidam da sua reprodução. Preparam o solo para plantio e manejam área de cultivo. Efetuem manutenção na propriedade. Beneficiam e organizam produtos agropecuários para comercialização. Classificam-se nesta epígrafe somente os que trabalham em ambas atividades - agrícolas e da pecuária.

Detalhamento das tarefas básicas: o serviço de trabalhador agropecuário em geral compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

- a) Tratar animais: recolher animais, monitorar animais, alimentar animais, higienizar animais, ordenhar animais, medicar animais, vacinar animais, classificar animais, domar animais, castrar animais, mochar animais, marcar animais, descornar animais, tosquiar animais, casquear animais, separar animais, pesar animais, medir animais.
- b) Manejar área de cultivo: escolher sementes, montar viveiros, montar estufas, distribuir sementes, regar plantações, escolher mudas, enxertar plantas, capinar área plantada, transplantar mudas, plantar cercas vivas, eliminar ervas daninhas com máquinas, irrigar plantação, efetuar cobertura de solo, estaquear plantas, aplicar defensivos agrícolas, podar plantas, cobrir frutos e plantas, colher produção.
- c) Preparar solo para plantio: cercar área de plantio, colher amostra de solo para análise, formar coivara, corrigir solo, nivelar solo, arar solo, gradear solo, formar curva de nível, construir barragens para plantio, sulcar solo, covear solo, medir canteiros, adubar solo.
- d) Efetuar manutenção na propriedade: reformar estradas de acesso à propriedade, reformar pontes, limpar ferramentas, amolar ferramentas, reformar cercas, abrir valas, reparar instalações, construir açudes, furar cisternas, construir caixas d'água, montar instalação hidráulica, construir instalações, limpar instalações, pintar instalações, consertar instalações elétricas, consertar máquinas e equipamentos, desinfetar material de vacinação, reprodução e cirúrgico.
- e) Cuidar da reprodução de animais: identificar cio de animais, selecionar reprodutores e matrizes, organizar cruzamentos, prender matrizes, colocar animais para monta, preparar material para inseminação, inseminar animais, registrar dados de cobertura e parição, auxiliar partos de animais, curar umbigo de animais recém-nascidos, curar umbigo de animais recém-nascidos, amamentar animais recém-nascidos, controlar peso e medida de animais recém-nascidos, controlar desmame de animais.
- f) Beneficiar produtos agropecuários: esterilizar material de beneficiamento, descascar matéria-prima, abater animais, coalhar leite para fabricação de queijo, lavar matéria-prima,

secar matéria-prima, moer matéria-prima, ralar matéria-prima, misturar ingredientes, fermentar matéria-prima, cozer matéria-prima, defumar carnes e queijos.

- g) Organizar produtos agropecuários para comercialização: classificar produtos, embalar produtos, rotular produtos, armazenar produtos, transportar produtos.
- h) Demonstrar competências pessoais: demonstrar responsabilidade, demonstrar sensibilidade com animais, demonstrar destreza manual, demonstrar sensibilidade tátil, demonstrar visão espacial, demonstrar sensibilidade olfativa, trabalhar em equipe.

5.1.2.3 Para o item TRABALHADOR AGROPECUÁRIO EM GERAL - COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS:

- a. Na a execução dos serviços da área de jardinagem e manutenção de gramados, a empresa CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos necessários, conforme definido em planilha, promovendo a aquisição, abastecimento, bem como fornecendo todos os insumos necessários a manutenção preventiva e corretiva e EPIs, garantindo o bom funcionamento dos mesmos, bem como a substituição quando necessário.
- b. A empresa CONTRATADA assumirá todos os ônus decorrentes do fornecimento dos equipamentos e insumos, devendo providenciar em no máximo 12 (doze) horas o conserto ou substituição em caso de quebra ou falhas no funcionamento, compreendendo o deslocamento da máquina e/ou equipamento se necessário, ou a compra e reposição das peças de reposição.
- c. Os materiais e equipamentos deverão estar disponíveis quando do início dos serviços, sendo que o IFRS – *Campus Sertão* disponibilizará o local do qual dispõe para a guarda, não se responsabilizando pela mesma. Se a empresa CONTRATADA optar por guardar os equipamentos em local fora da instituição que considere mais seguro, poderá fazê-lo a seu critério e sob sua responsabilidade.
- d. Mensalmente, a empresa contratada **deverá informar o quantitativo de insumos** utilizado, com o objetivo de permitir o acompanhamento da fiscalização. O valor dos insumos considerado na planilha de custos é oriundo do quantitativo estimado anual. O valor mensal é fixo e as variações do consumo que poderão ocorrer entre os meses, conforme a demanda/sazonalidade, serão compensadas dentro do período de 1 ano.
- e. Os serviços deverão ser executados pela Contratada conforme as especificações, detalhamentos e frequência apresentados nas Especificações Técnicas dos Serviços, podendo vir a serem acrescentadas atribuições ou alteradas as frequências mediante novas necessidades que estejam relacionadas às atividades executadas pelo cargo.
- f. A execução dos serviços será iniciada logo após a publicação do contrato, mediante emissão da ORDEM DE SERVIÇO.
- g. Os trabalhos serão fiscalizados pelas equipes designadas pela administração do IFRS - *Campus Sertão* de acordo com portaria específica.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Todos os serviços serão prestados no seguinte endereço: Os serviços serão prestados nas dependências do IFRS - *Campus Sertão*, localizado na Rodovia ERS 135, Km 32,5, Distrito Eng Luiz Englert, S/N, município de Sertão, RS - Brasil - 99.170-000, nos setores específicos.];

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: *Os serviços serão realizados conforme a demanda do IFRS – Campus Sertão mediante escala de serviço, respeitando a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. O horário de trabalho e o intervalo intrajornada, de 1 (uma) hora, poderão ser flexibilizados de acordo com as necessidades do serviço e o horário de expediente da Administração.*

- 5.3.1 O horário de trabalho e o intervalo intrajornada, de 1 (uma) hora, poderão ser flexibilizados de acordo com as necessidades do serviço e o horário de expediente da Administração.
- 5.3.2 Conforme a necessidade da Administração, os serviços poderão ser prestados nos domingos e/ou feriados, mediante escala, observando 1 (um) dia de descanso semanal remunerado (em qualquer dia da semana), sendo pelo menos um dia de descanso por mês no domingo.
- 5.3.3 Os horários poderão ser alterados conforme a necessidade da Administração, especialmente em períodos de férias escolares, que compreende os meses de dezembro a fevereiro.
- 5.3.4 A contratada deve gerenciar a sua equipe de trabalho no intuito de evitar que os trabalhadores extrapolem a sua jornada de trabalho, mesmo que seja dentro dos horários pré-estabelecidos anteriormente.
- 5.3.5 A licitante deverá elaborar e se responsabilizar pela escala de trabalho mais adequada às necessidades da Contratante, mantendo os funcionários durante toda carga horária estipulada, ou seja, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados.
- 5.3.6 Para a prestação dos serviços a contratada utilizará, sob sua inteira responsabilidade e de acordo com as normas que regem a atividades, mão de obra devidamente treinada e qualificada.
- 5.3.7 A contratada deverá disponibilizar no local um sistema de controle da jornada de trabalho preferencialmente eletrônico.
- 5.3.8 A CONTRATADA se responsabilizará pelo controle diário de ponto de seus funcionários, porém, a fiscalização mensal ficará a cargo do fiscal do contrato.
- 5.3.9 O preposto da empresa deverá registrar e controlar, juntamente com a CONTRATANTE a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1 Item 01 - Operador de caldeira com fornecimento de insumos:

ITEM	INSUMOS (ITEM 1 - POSTO DE OPERADOR DE CALDEIRA)	QUANTIDADE ANO
01	Aditivo para tratamento preventivo de caldeiras, contendo alcalinizante, dispersantes e sequestrante de oxigênio, atuando como regulador de pH, sequestrante de oxigênio e agentes dispersantes de sais minerais (Ca, Mg, Al, Fe, etc.) e sílica. Produto de aspecto líquido, cor amarelado, peso específico (25°C) 1,10 +/- 0,05 g/cm³, pH concentrado (25°C) 13 +/- 1,0. Bombonas de 30 litros. Marca referência: Kalywater WC 851	06 BALDES DE 30 LITROS

5.4.2 Item 03 - trabalhador agropecuário em geral com fornecimento de equipamentos e insumos:

ITEM	EQUIPAMENTO/INSUMO (VIDA ÚTIL DO EQUIPAMENTO – 10 ANOS) (ITEM 3 - POSTO TRABALHADOR AGROPECUÁRIO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS)	QUANTIDADE ANO
01	Motopodador - Motopodador a gasolina, potência mínima 1.3 hp, 2T, 33 cc, com extensor VP3300L.	01

02	Motosserra - Motosserra a Gasolina com tensor lateral da corrente, descompressor manual da válvula para facilidade no arranque do motor, com compensador, sistema antivibração, 72,2 Cilindradas, Potência 3,9 kW ou 5,3 cv, Sabre de 20 polegadas/50 cm, Corrente 36 RS Rapid Super, Corrente e Passo da corrente 3/8", motor 2 tempos. Marca/modelo de referência: Stihl modelo MS 382 ou similar.	01
03	Roçadeira Costal - Roçadeira Costal profissional a gasolina, potência mínima 2.8 HP, motor 2 t, completa, com cinto de sustentação e kits completos de ferramentas, parafusos, fios e discos de corte.	03
04	Soprador costal - Soprador costal a combustão com sistema de amortecimento e almofadas respiráveis para as costas, com 56,5 cilindrada (cm³), potência de 2,6 (kW) vazão máx. de ar (m³/h) 1,260; velocidade máxima do ar (m/s) 80, força de sopro (N) 19 e nível de potência sonora dB(A) 108. Marca/modelo de referência: Stihl modelo BR 420 ou similar.	01
05	Trator Cortador de grama - Trator Cortador de grama a gasolina, potência mínima 20 HP, gasolina, 4 t, potência aproximada de 17,5 cv, partida elétrica e tração traseira, largura de corte aproximada de 1080 mm, com regulagem de altura de 3,0 a 8,5 cm.	01
ITEM	INSUMOS (COMBUSTÍVEL E OUTROS)	QUANTIDADE/ANO
01	Fio de nylon 3mm para roçadeira	600 metros
02	Gasolina Comum para trator, roçadeiras e motopodador	1.500 litros
03	Óleo 2 tempos	30 litros

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5 Importante a leitura completa do ETP (Anexo I do TR):

Da formação necessária (Escolaridade Mínima):

5.5.1 A seguir formação necessária para os postos de trabalho:

5.5.1.1 Operador de Caldeira - CBO 8621-20: Para o exercício dessa ocupação, requer-se, predominantemente, ensino médio completo com curso de Operador de Caldeira. Será exigido, de acordo com a NR13 – Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança no Trabalho, para operador de caldeira, ao menos uma das seguintes condições:

- Certificado de "Treinamento de Segurança na Operação de Caldeiras" e comprovação de estágio prático (b) conforme subitem 13.3.11 da NR 13.
- Certificado de "Treinamento de Segurança na Operação de Caldeiras" previsto na NR 13 aprovada pela Portaria nº 02, de 08.05.84;
- Comprovação de pelo menos 3 (três) anos de experiência nessa atividade.

5.5.1.2 Trabalhador agropecuário geral - CBO 6210-05: Profissional com escolaridade mínima de 4ª série do ensino fundamental.

- Os colaboradores alocados nos setores de agricultura e zootecnia (6 postos) deverão

saber operar máquinas e implementos agrícolas e experiência mínima de 6 (seis) meses em atividades compatíveis com a função, devidamente registrada na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou mediante apresentação de Declaração Idônea que comprove a experiência na respectiva área de atuação;

- ii. Os colaboradores alocados no setor da agroindústria (4 postos) deverão apresentar certificado de curso de BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E DE PRODUÇÃO no prazo máximo de 3 meses do início do contrato;

OBS: Os requisitos acima mencionados deverão ser apresentados até o início da prestação de serviço do contrato.

Da insalubridade

5.5.2 A seguir grau de insalubridade para os postos de trabalho:

5.5.2.1 Operador de caldeira: Conforme laudo técnico de condições de trabalho do Campus Sertão - LTCAT 2015, os trabalhadores que integram e ocupam a função de operador de caldeira trabalham em condições de insalubridade de grau médio (20%).

5.5.2.2 Trabalhador agropecuário em geral: O adicional de Insalubridade será de 20% , calculado sobre o Piso estadual, independente de perícia técnica (cláusula sétima da CCT). O piso salarial estadual é de R\$ 1.656,52 (Lei ordinária Nº 16.232 de 16 de dezembro de 2024, Art 1º a);

Obs: A CONTRATADA deverá providenciar o laudo técnico das condições de trabalho, num prazo máximo de 6 (seis) meses.

Do vale transporte

5.5.3 Para o cálculo do vale transporte, a administração utilizou o valor de referência estabelecido pela empresa UNESUL (detentora da concessão - Linha: Getúlio Vargas - Passo Fundo via Sertão) na quantidade de 2 (dois) vales diários, tendo em vista a localização e as linhas de transportes público disponíveis para o Campus: Valor válido a partir de 01/12/2024 - R\$ 8,80

Do índice de ISSQN

5.5.4 O índice de ISSQN no Município de Sertão é de 5% (Decreto municipal integra os autos).

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.6. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.6.1 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.6.1.1. Uniforme e EPIs para 1 posto de trabalho - **OPERADOR DE CALDEIRA**- item 01:

IMAGEM	DESCRIÇÃO	QTD/ANO
	Avental de raspa Avental de segurança confeccionado em raspa, tiras em raspa presas no pescoço e na cintura, fivelas metálicas para ajuste	2 unidades
	Boné	2 unidade
	Botina de segurança Calçado de segurança tipo botina, modelo Blatt, fechamento em elástico, confeccionado em vaqueta hidrofugada curtida ao cromo, palmilha de montagem em material não tecido montada pelo sistema Strobel, com protetor de metatarso, sem biqueira de aço, solado de poliuretano bidensidade injetado diretamente no cabedal. Proteção dos pés do usuário em locais onde não haja risco de queda de materiais e/ou objetos pesados sobre os artelhos e em áreas de risco onde há influência de umidade	2 pares
	Blusa de lã	01 unidade
	Calça em brim	4 unidades
	Camiseta manga curta	2 unidades
	Camiseta manga longa	2 unidades
	Jaleco manga curta confeccionado em brim com manga curta	2 unidades
	Jaleco manga longa confeccionado em brim com mangas compridas	2 unidades
	Luva de látex	4 pares

	Luva de vaqueta	4 pares
	Óculos de Segurança Modelo ampla visão, constituído de armação e visor em única peça de policarbonato incolor. As hastes são confeccionadas do mesmo material da armação, do tipo espátula, com seis fendas para ventilação e fixadas à armação através de pinos plásticos.	2 unidade
	Protetor Auditivo Protetor auditivo do tipo concha, constituído por duas conchas em plástico, apresentando almofadas de espuma em suas laterais e em seu interior. Possui uma haste em plástico rígido que mantém as conchas firmemente seladas contra a região das orelhas do usuário e que sustenta as conchas (conforme necessidade)	4 unidades
	Protetor Solar (120 gramas, fator mínimo 30)	1 unidade
	Repelente Repelente aerosol (embalagem de no mínimo 200ml)	6 unidades

5.6.1.2. [Uniforme e EPIs para 10 postos de trabalho - **TRABALHADOR AGROPECUÁRIO GERAL** - item 02]:

IMAGEM	DESCRIÇÃO	QTD/ANO
	Abafador de ruídos	06 unidade
	Bota em PVC, cano longo	06 pares
	Botina de proteção na cor preta	12 pares
	Blusa de lã	06 unidade
	Calça em brim cor escura	12 unidades
	Camiseta manga curta na cor escura Camiseta em algodão manga curta	12 unidades

	Camiseta manga longa na cor escura Camiseta em algodão manga longa	12 unidades
	Conjunto de aplicação de agrotóxico com tecido hidro-repelente: calça com proteção de nylon emborrachado nas pernas até altura do joelho + camisa manga longa + avental de pvc amarelo + touca/boné árabe + viseira transparente; - 1 respirador/máscara com 1 filtro de carvão ativado (filtro substituível); - 1 par de luva nitrílica; - 1 óculos de proteção incolor;	3 conjuntos
	Jaleco manga curta na cor escura Jaleco em brim manga curta	12 unidades
	Jaleco manga longa na cor escura Jaleco em brim manga longa	12 unidades
	Luva de látex sem pó (para o manejo de animais)	12 pares
	Luva de PVC contra agentes químicos, Cano Longo	12 pares
	Óculos de proteção	6 unidades
	Protetor auricular	18 unidades
	Protetor Solar (120 gramas, fator mínimo 30)	06 unidade
	Repelente Repelente aerosol (embalagem de no mínimo 200ml)	60 unidades
LINHA BRANCA		
	Avental à base de pvc com forro de poliéster com tiras soldadas eletronicamente sendo uma no pescoço e duas na cintura com fivela plástica para fechamento. Modelo açougueiro.	16 unidades

	Avental térmico para altas temperaturas e impermeável na cor branca Avental Térmico retardante a chama e impermeável ideal para respingos de óleo e riscos de queimaduras. Tratamento antichama na fibra e impermeabilização, gerando ganho térmico. Forro confeccionado em 100% algodão para maior conforto do colaborador, sendo destacável para otimizar a limpeza da parte externa. Os reforços em para-aramida, gerando maior resistência.	4 unidades
	Camiseta manga curta Camiseta em algodão manga curta branca	8 unidades
	Camiseta manga longa Camiseta em algodão manga longa branca	8 unidades
	Camiseta manga longa térmica	4 unidades
	Calça em brim branca	8 unidades
	Calçado de proteção na cor branca	8 pares
	Blusa de lã na cor branca	4 unidades
	Jaleco em brim manga longa branco	8 unidades
	Jaleco em brim manga curta branco	8 unidades
	Luva de vinil descartável sem pó bioabsorvível	20 Caixas com 100 unidades
	Mangote plástico descartável transparente	20 caixas com 100 unidades
	Máscara descartável em TNT na cor branca	5 Caixas com 100 unidades

	Touca descartável em TNT na cor branca	10 Caixas com 100 unidades
---	---	----------------------------

5.6.1.3. Uniforme e EPIs para 3 posots de trabalho - **TRABALHADOR AGROPECUÁRIO GERAL COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS** - item 03:

IMAGEM	DESCRIÇÃO	QTD/ANO
	Abafador de ruídos	03 unidade
	Bota em PVC, cano longo	06 pares
	Botina de proteção na cor preta	06 pares
	Blusa de lã na cor escura Suéter em lã	03 unidade
	Calça em brim na cor escura	06 unidades
	Camiseta manga curta na cor escura Camiseta em algodão manga curta	06 unidades
	Camiseta manga longa na cor escura Camiseta em algodão manga longa	06 unidades
	Conjunto de aplicação de agrotóxico com tecido hidro-repelente: calça com proteção de nylon emborrachado nas pernas até altura do joelho + camisa manga longa + avental de pvc amarelo + touca/boné árabe + viseira transparente; - 1 respirador/máscara com 1 filtro de carvão ativado (filtro substituível); - 1 par de luva nitrílica; - 1 óculos de proteção incolor;	02 conjuntos
	Conjunto de de proteção completo para corte de grama: Botina de proteção, proteção facial com ajuste, 1 par de perneiras de raspa com fechamento ajustável, 1 abafador de ruídos, 1 par de luvas previlon, 1 par de luvas tricotada pigmentada	03 kits
	Jaleco manga curta na cor escura Jaleco em brim manga curta	06 unidades

	Jaleco manga longa na cor escura Jaleco em brim manga longa	06 unidades
	Luva de látex sem pó (para o manejo de animais)	06 pares
	Luva de PVC contra agentes químicos, Cano Longo	06 pares
	Óculos de proteção	3 unidades
	Protetor auricular	09 unidades
	Protetor Solar (120 gramas, fator mínimo 30)	03 unidade
	Repelente Repelente aerosol (embalagem de no mínimo 200ml)	18 unidades

Obs: As imagens são meramente ilustrativas.

5.6.1.4. A CONTRATADA deverá entregar 1 (um) conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.6.1.5. A CONTRATANTE, juntamente com a CONTRATADA poderão estabelecer quais itens farão parte do conjunto a ser entregue no início da execução do contrato, tendo em vista a estação do ano (inverno/verão) que este iniciará.

5.6.2 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.6.3 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do contrato.
- 6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.18. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.
- 6.19. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.
- 6.20. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.
- 6.21. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.
- 6.22. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.
- 6.23. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.
- 6.24. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.
- 6.25. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.
- 6.26. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:
- 6.26.1 se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;
 - 6.26.2 se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;
 - 6.26.3 se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou
 - 6.26.4 se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.
- 6.27. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.

6.28. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.29. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.29.1 se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.29.2 se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.32. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.33.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.33.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.33.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.33.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.33.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.33.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.33.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.33.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.33.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.33.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.33.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.33.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.33.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.33.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.33.1.3.4. d. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.33.1.3.5. e. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.33.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.33.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.33.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.33.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.33.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.34. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.23.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.35. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.23.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.36. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.37. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.38. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.39. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.40. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

- 6.41. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.42. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.43. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.
- 6.44. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.45. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.46. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.47. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.48. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.49. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.
- 6.50. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.51. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.52. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.53. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.54. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.55. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:
- 6.55.1 diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.55.2 necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.56. As compensações de jornada limitam-se:

6.56.1 à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.56.2 ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.57. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

Gestor do Contrato

6.58. Cabe ao gestor do contrato:

6.58.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.58.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.58.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.58.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.58.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.58.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.58.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.59. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VIII para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1 não produzir os resultados acordados;

7.4.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.4.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período 10 (dez) dias.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

7.38. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.39. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.39.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.39.2 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.40. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.40.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.41. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.42. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.43. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.44. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou

índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.45. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.45.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.45.2 A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.

7.45.2.1. Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o Contratado, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

7.45.3 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.46. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA/IBG, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.47. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.48. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.49. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.50. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.51. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo

dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.52. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.53. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.54. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.55. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.56. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.57. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.58. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.59. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.60. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.61. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.62. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.63. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.64. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.64.1 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Reajuste

- 7.65. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da PROPOSTA da empresa contratada.
- 7.66. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA/IBG, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.67. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.68. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.69. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.70. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.71. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.72. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

- 7.73. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.74. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 7.75. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.76. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.77. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.78. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

Conta-Depósito Vinculada

7.79. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.80. Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade do Contratado podendo ser contemplados na proposta do interessado e devendo ser debitados dos valores depositados. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.81. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.82. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.83. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 7.83.1 13º (décimo terceiro) salário;
- 7.83.2 Férias e um terço constitucional de férias;
- 7.83.3 Multa sobre o FGTS; e
- 7.83.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.84. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.85. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.86. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.87. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de

eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.88. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.89. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.90. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.91. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário .

Critérios de aceitabilidade de preços

9.6 Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores **iguais ou superiores** aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada nos termos a seguir:

9.6.1 ITEM 01 - OPERADOR DE CALDEIRA: na ausência de uma Convenção Coletiva de Trabalho para a categoria, no município de Sertão, o valor de referência estimado pela administração é a média de pesquisa de mercado (contratações similares):

- a) salário-base, no valor de R\$ 2.207,83 (dois mil, duzentos e sete reais e oitenta e três centavos);
- b) auxílio-alimentação, no valor de R\$ 20,80 (vinte reais e oitenta centavos);

9.6.2 ITENS 02 E 03 TRABALHADOR AGROPECUÁRIO EM GERAL:

Convenção Coletiva de Trabalho/2025 utilizada como paradigma - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Passo Fundo/RS e FETAR - Sindicato Rural de Passo Fundo Categoria Empregadores e Sindicato Rural de Sertão. RS001095/2025 - DATA DO REGISTRO 23/04/2025

- a) salário-base, no valor de R\$ 2.003,90 (dois mil e três reais e noventa centavos);
- b) auxílio-alimentação, no valor de R\$ 20,80 (vinte reais e oitenta centavos); (o valor do VA foi estimado pela administração por meio de pesquisa de mercado - contratações similares, pois a CCT da categoria NÃO o apresenta em reais (R\$).

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados,

com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.24.1 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.**

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.28. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VI deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.28.1 a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.28.2 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.30. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.30.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.31.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.31.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

9.31.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.31.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.31.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.32. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.33. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.34. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.39. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.39.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.39.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.39.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.39.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.39.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.39.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.39.6.1. ata de fundação;

9.39.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.39.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.39.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.39.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.39.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.39.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ **1.082.866,69** (um milhão, oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 26419/15814;
- II) Fonte de recursos: 1000000000;
- III) Programa de trabalho: 231641;
- IV) Elemento de despesa: 339039.79; e
- V) Plano interno: U20RLP100L.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].

Sertão/RS 08 de abril de 2025.

EDINETE RITA FOLLE CECCONELLO - SIPAE 1827482

Despacho: Considerando as justificativas apresentadas no ETP e neste documento e, diante do atendimento aos princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, **aprovo** o presente

Termo de Referência com seus direitos e deveres por ambas as partes e **AUTORIZO** a abertura da licitação e a sua realização por meio de pregão eletrônico, respeitando as formalidades da Lei nº14.133/2021.

Em cumprimento ao Decreto nº 10.193/2019 e às demais normas aplicáveis à espécie, fica também **AUTORIZADA** a posterior celebração de contrato administrativo com a(s) empresa(s) vencedoras do certame, caso se faça necessário.

AUTORIDADE COMPETENTE

CLEVER VARIANI

DIRETOR GERAL DO INFRS CAMPUS SERTÃO - PORTARIA 144/2024

APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMILAR

Estudo Técnico Preliminar 19/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23371.000122/2025-40

2. Descrição da necessidade

DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Portaria Nº 44 de 11 março de 2024.

Categoria do objeto: Serviço comum com dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO)

Número da contratação: 90.12/2025

Número do processo no SIPAC: 23371.000122/2025-40

OBS: NÃO será utilizado catálogo eletrônico de padronização pois os itens a serem contratados NÃO estão cadastrados no catálogo do PNCP. Art. 47, I e II, da Lei 14133/21;

Certifica-se o atendimento de princípio da segregação das funções.

NECESSIDADE

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço Contínuo com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra – Operador de Caldeira e Trabalhador Agropecuário geral para o IFRS *Campus* Sertão.

JUSTIFICATIVA:

Os cargos abrangem as categorias do CBO Códigos: 8621-20 e 6210-05;

Os contratos 53/2019 de operador de caldeira e 60/2019 de trabalhador agropecuário estão no prazo final de vigência, sem possibilidade de prorrogação, sendo necessário novo processo de licitação.

Os serviços demandados, assim como outras atividades vinculadas à estrutura e à operação dos atendimentos prestados à sociedade pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, de acordo com o contido no Art. 1º do Decreto nº 9.507/2018, é definido como acessório à atividade fim da Instituição, e por isso, pode ser objeto de execução indireta:

“Art . 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

§ 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta”.

Certifica-se que os serviços a serem contratados se enquadram como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão, Art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços solicitados se enquadram perfeitamente nessa essência, são de natureza necessária e, portanto, devem ser executados de forma contínua para que não venha comprometer a ordem e causar sérios prejuízos para a Administração.

Ressalte-se que os serviços terceirizados auxiliares, citados acima, são essenciais e indispensáveis para o funcionamento dos setores envolvidos e do *Campus*. A contratação em tela visa a dar continuidade aos serviços de operador de caldeira e trabalhador agropecuário.

Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de contratação com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Justificativa para Contratação de Operador de Caldeira:

O *Campus* Sertão, possui uma equipada e diversificada agroindústria, com abatedouro para suínos, aves e bovinos e salas de processamento de carnes e derivados. Além desta, uma completa usina de leite que processa leite e seus derivados, bem como setor de vegetais para processamento de conservas e compotas. Este setor (agroindústria) além de servir de laboratório prático para atividades de ensino, pesquisa, extensão e produção, abastece diariamente com produtos processados de origem animal e vegetal para consumo o restaurante do *Campus* que fornece 4 refeições diárias à comunidade acadêmica (café da manhã, almoço, lanche e jantar), somando em média 1.100 refeições por dia.

A agroindústria possui uma caldeira, através da qual é fornecido vapor e água quente para todos os equipamentos que dele necessitem. Portanto, é necessário um profissional habilitado para operação desta caldeira/vaso de pressão, conforme prevê a NR 13 de caldeiras e vasos de pressão. Assim, é indispensável a necessidade de contratação de Operador de Caldeira, pois não temos profissional desta área no quadro de servidores efetivos do *Campus*.

Considerando a dificuldade de aquisição de insumos para caldeira (Aditivo para tratamento preventivo de caldeiras, contendo alcalinizante, dispersantes e sequestrante de oxigênio, atuando como regulador de pH, sequestrante de oxigênio e agentes dispersantes de sais minerais (Ca, Mg, Al, Fe, etc.) e sílica) a contratação de com FORNECIMENTO DE INSUMOS.

Justificativa para Contratação de Trabalhador Agropecuário:

O *Campus* Sertão, em seus 237 ha de área, possui nele distribuídos inúmeros setores e projetos voltados a área de ensino, pesquisa, extensão e produção. Setores zootécnicos com as mais diferentes espécies animais como bovinos, suínos, ovinos, equinos e aves perfazendo um total de mais de 700 animais. Na área agrícola são mais de 100 ha cultivados entre culturas anuais, pastagens, fruticultura, reflorestamento e olerícolas. Além destes, ressaltamos os setores de jardinagem, máquinas e implementos agrícolas e setor de rações. Com a crescente demanda de atividades nesses setores, aliado a extinção de cargos efetivos como de auxiliar de agropecuária e operador de máquinas, torna-se imprescindível a contratação de colaboradores terceirizados para manter as atividades e projetos em funcionamento no *Campus* Sertão por meio de postos de trabalho de trabalhador agropecuário, que serão alocados nos setores de Jardinagem, Agricultura, Zootecnia e Agroindústria.

A contratação de trabalhador agropecuário será dividida em 2 itens:

10 postos de trabalho para Trabalhador Agropecuário Geral; e

03 postos de trabalho para Trabalhador Agropecuário Geral com fornecimento de equipamentos e insumos.

Considerando a grande área de gramados (composta por 3 campos de futebol, áreas entre os prédios, jardins e setores diversos), estimada em mais de 10 ha, cuja manutenção implica em frequentes cortes de grama, podas, além de outros serviços de limpeza e recolhimento de folhas em geral, faz-se necessário serviços continuados com o fornecimento dos equipamentos e insumos conforme definido na solicitação dos serviços. Justifica-se a necessidade, dadas as dificuldades que o *Campus* possui para realizar os consertos e manutenção destes equipamentos, haja vista problemas relacionados a contratos de manutenção, bem como o tempo necessário para atender esta demanda. Desta forma, a comissão de planejamento concluiu pela viabilidade desta forma de contratação, considerando-a mais econômica e eficiente para o atendimento das necessidades da administração.

A experiência positiva do contrato vigente, que já é realizado nesse formato, justifica os postos de trabalhador agropecuário com fornecimento de equipamentos e insumos.

Considerando que o Instituto Federal de Educação, Ciência e tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, não dispõe em seu quadro de pessoal, servidores com qualificação profissional para a execução dos serviços, objeto desta contratação, necessários para a manutenção e desenvolvimento destas atividades, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação dos mesmos, com o objetivo de proporcionar ao *Campus*, melhores condições de trabalho, atendimento qualificado à comunidade acadêmica, conservação da área física e desempenho das atividades relacionadas ao ensino, pesquisa, extensão e produção;

Diretrizes que nortearão este ETP

- Contratação anterior do objeto – PE 34/2019 - contratos 53/2019 e 60/2019;
- Convenção coletiva de Trabalho entre Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Passo Fundo, Sindicato dos trabalhadores Rurais de Sertão e FETAR – Federação dos Trabalhadores Assalariados Rurais no Rio Grande do Sul e de outro lado Sindicato Rural de Passo Fundo categoria Empregadores e sindicato Rural de Sertão; (No momento a CCT não encontra-se registrada no MTE);
- Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;
- Minuta de Edital/TR/Contrato e anexos modelo padrão AGU, seguindo padrões da IN 5, de 26 de maio de 2017 - atualização NOVEMBRO/2024;
- Planilha de custos e formação de preços, modelo padrão;
- Lei Municipal de Sertão nº 1.184, de 30 de dezembro de 1998 que estabelece o código tributário do município, consolida a legislação tributária e dá outras providências;
- Lei Complementar Municipal de Sertão nº 1.367/01 de 21 de dezembro de 2021 – Revoga Incisos do art. 97 e altera a redação dos anexos, da Lei Municipal nº 1.184/98;
- Tabela de preços do transporte público (DAER);
- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022 (Regulamenta o inciso VII do **caput** do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional);
- Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024 (Dispõe sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional);
- Instrução Normativa SEGES nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações (Dispõe sobre regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional);
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 (Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional);
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 (Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital);
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 (Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital);
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 (Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional);
- Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da CGU/AGU;

- ABNT/NBRs;
- Acórdão TCU 1.207/2024.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Quais os requisitos necessários ao atendimento da necessidade?

- a. Que a empresa a seja idônea e do ramo de atividade;
- b. Profissional alfabetizado;
- c. Atender atribuições da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO 8621-20 e 6210;
- d. Fica facultado aos interessados em participar da licitação, vistoriar os locais onde serão executados os serviços, mediante agendamento, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes à prestação dos mesmos, ocasião onde serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo qualquer tipo de cobrança posterior por desconhecimento das condições previstas neste Termo de Referência.
- e. A contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento dos serviços especificados, deve cumprir com as normas, regulamentos no que couber a esta contratação, além de fornecer **“todos”** os materiais e insumos necessários à perfeita execução dos serviços pretendidos (conforme elencados no Termo de Referência).
- f. O licitante deverá comprovar, por meio de atestado (s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado contrato (s) de serviços continuados em quantidades compatíveis com o pleiteado neste certame. Será aceito o somatório de atestados, a fim de comprovar a quantidade mínima de postos exigida, desde que referentes a contratos executados concomitantemente.
- g. Nos termos do Acórdão 1.214/2013, somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- h. A apresentação de atestado comprovando que a contratada tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado deve referir-se a período não inferior a 3 (três) anos.
- i. Os profissionais selecionados pela Contratada deverão atender todas as demandas do setor pertinente do IFRS *Campus* Sertão.
- j. A Contratada deverá fornecer uniformes a seus empregados condizentes com a atividade a ser desempenhada no Órgãos Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse de custo para o empregado.
- k. A operação de caldeira deve ser realizada por profissional devidamente habilitado, a fim de garantir o fornecimento de vapor às seções industriais, dentro de critérios de garantia de segurança física dos usuários da Instituição.
- l. A solução a ser contratada deverá dispor de capacidade técnica, financeira e recursos humanos, capaz de atender às seguintes necessidades da Administração.
- m. A solução deverá considerar, no planejamento de suas atividades, que durante o período em que estiverem sendo executados os serviços as edificações e demais espaços do *Campus* estarão em uso por alunos, servidores e colaboradores terceirizados. Deste modo, deve sempre prezar pela segurança destes usuários, sinalizando e protegendo os locais onde serão realizados os serviços, bem como, procurar diminuir os transtornos e impactos que as atividades possam causar à comunidade acadêmica.
- n. A solução deve contemplar o fornecimento de todos os materiais e/ou equipamentos de proteção individual necessários para a plena e perfeita execução dos serviços contratados.
- o. Os demais requisitos técnicos para atendimento da demanda serão detalhados em outros tópicos deste Estudo Técnico Preliminar ou no Termo de Referência, que deverá conter as especificações dos materiais a serem empregados, metodologias de execução dos serviços, entre outros.
- p. O licitante deverá também indicar um profissional preposto e qualificado para supervisão direta do(s) contrato (s), que deverá permanecer disponível para atender eventuais solicitações da contratada. Este preposto deverá reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável da Administração pelo acompanhamento dos serviços e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como cuidar da disciplina, fazer a apresentação pessoal dos empregados, e ainda, estar sempre em contato com a fiscalização e gestão do contrato, o qual poderá ter acesso ao controle de frequência diária sempre que julgar necessário.

Esta contratação tem caráter continuado? Justifique.

A contratação enquadra-se como serviços contínuos, pois o serviço é uma necessidade permanente. O operador de caldeira e o trabalhador agropecuário, por exemplo, são essenciais para o funcionamento do *Campus Sertão* devido às suas especificidades. Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente. Contratações dessa natureza são atendidas pelo art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

Qual deverá ser a duração inicial do contrato? Justifique.

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da **vigência expressa no contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenador do Departamento de Produção Agropecuária	Alex Fernando Colombelli

5. Levantamento de Mercado

Considerando que as contratações anteriores apresentam resultados satisfatórios (contrato 53/2019 operador de caldeira e 60/2019 trabalhador agropecuário), a equipe de planejamento, opta por manter o formato da licitação pois demonstra-se a melhor opção de mercado: **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço Contínuo com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra – Operador de Caldeira e Trabalhador Agropecuário para o IFRS – Campus Sertão, sendo:**

01 posto de trabalho para Operador de Caldeira, CBO: 8621-20;

10 postos de trabalho para Trabalhador Agropecuário, CBO: 6210-05;

03 postos de trabalho para Trabalhador Agropecuário com fornecimento de equipamentos e insumos, CBO: 6210-05.

6. Descrição da solução como um todo

Descreva a solução escolhida com todos os elementos para que a contratação produza os resultados pretendidos pela administração.

A solução escolhida que melhor atende a demanda do IFRS *Campus Sertão* é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra para os seguintes postos de trabalho: 1 posto de trabalho para operador de caldeira, 10 postos de serviço para trabalhador agropecuário geral e 03 postos de serviço para trabalhador agropecuário geral com fornecimento de equipamentos e insumos conforme segue descrição abaixo:

Das atividades - conforme CBO:

- **Operador de Caldeira - CBO 8621-20**

Descrição sumária: preparam máquinas e equipamentos para operação e controlam o funcionamento das caldeiras e a qualidade da água. Operam sistemas de bombeamento e compressores de ar e controlam o funcionamento de máquinas fixas. Efetuam atividades para produção de gás de hulha e distribuem utilidades, identificando redes de distribuição, interpretando fluxograma de distribuição, elaborando procedimentos operacionais. Realizam manutenção de rotina em máquinas e equipamentos e trabalham segundo normas e procedimentos de segurança.

Detalhamento das tarefas básicas: o serviço de operador de caldeira compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

- Preparar máquinas e equipamentos para entrar em operação: inspecionar máquinas e equipamentos, completar nível de água e óleo, medir nível de óleo lubrificante e hidráulico, verificar estoque de combustível, abastecer fornalha com combustível, iniciar queima de combustível na fornalha, realizar pré aquecimento de máquinas e equipamentos, acionar

máquinas e equipamentos, testar o funcionamento de máquinas e equipamentos, calibrar máquinas e equipamentos, avaliar condições da bateria (acumulador de energia), avaliar tensão das correias, interpretar normas técnicas operacionais, configurar máquinas e equipamentos.

- b. Controlar o funcionamento de caldeiras: controlar tiragem de gases da fornalha, verificar vazão da água, controlar pressão da caldeira, controlar quantidade de combustível na fornalha, controlar nível de água no tanque de alimentação, inspecionar combustão da fornalha, controlar entrada de ar nos queimadores, controlar a pressão e vazão de óleo nos queimadores, controlar temperatura do vapor superaquecido, vistoriar tubulações da caldeira, controlar distribuição de vapor, registrar dados sobre funcionamento da caldeira, controlar tiragem de vapor da caldeira.
- c. Controlar qualidade da água: coletar amostras, medir ph, condutividade e índice de sílica da água, efetuar descarga de fundo, preparar soluções de produtos químicos, conforme orientações do fornecedor e responsável técnico, controlar dosagem de soluções de produtos químicos na caldeira.
- d. Operar sistemas de bombeamento: conectar tubulações flexíveis, manusear válvulas, extrair ar do sistema de bombeamento, controlar vazão do sistema de bombeamento, controlar temperatura e pressão, controlar níveis de produtos bombeados, anotar dados sobre sistema de bombeamento.
- e. Operar compressores de ar: inspecionar sistema de segurança do compressor de ar, acionar compressores de ar, verificar pressão do ar comprimido, controlar demanda do ar comprimido, controlar refrigeração do compressor de ar, anotar dados sobre o funcionamento de compressores de ar.
- f. Controlar o funcionamento de máquinas fixas: interpretar relatórios da produção, requisitar materiais e insumos, ajustar dimensões, alterar configurações, abastecer instalação frigorífica com amônia, drenar óleo da instalação frigorífica, controlar temperatura e umidade de câmaras e túneis de congelamento, controlar pressão de condensação e evaporação, elaborar relatórios de funcionamento.
- g. Efetuar atividades para produção de gás de hulha: realizar testes a frio nas baterias, conferir quantidades de carvão na torre das baterias, programar máquinas, carregar baterias com carvão, controlar umidade do carvão, efetuar análises granulométrica do carvão, inspecionar carregamento de carvão nas baterias.
- h. Distribuir utilidades: identificar redes de distribuição de utilidades, interpretar fluxograma de distribuição de utilidades, elevar a pressão do gás para distribuição, efetuar atividades para produção de gás de hulha, utilizar compressor de gás para separação de produtos (gasolina e glp), elevar a pressão nos vasos, por meio de compressor de gás, elevar a pressão nos vasos, por meio de compressor de gás, elaborar procedimentos operacionais.
- i. Realizar manutenção de rotina: identificar defeitos, limpar queimadores, limpar filtros de óleo combustível e de óleos lubrificantes, lubrificar máquinas e equipamentos, trocar filtros de óleo, trocar óleo de máquinas e equipamentos, ajustar máquinas e equipamentos, realizar pequenos reparos, conservar praça de máquinas, solicitar a manutenção de máquinas e equipamentos, monitorar manutenção de máquinas e equipamentos, limpar fornalhas, limpar tubulações da caldeira, revisar bombas de amônio, limpar válvulas.
- j. Trabalhar com segurança: usar equipamentos de proteção individual, limpar válvulas, bloquear equipamentos, interpretar normas de segurança e de meio ambiente, auxiliar na análise preliminar de riscos, armazenar resíduos em condições seguras.
- k. Demonstrar competências pessoais: demonstrar senso de responsabilidade, demonstrar iniciativa, demonstrar predisposição para atualização profissional, mostrar-se atento, trabalhar em equipe, demonstrar senso de organização, estar comprometido com a preservação do meio ambiente, comunicar-se de forma oral e escrita, zelar pelo patrimônio da empresa.

- **Trabalhador agropecuário geral - CBO 6210-05**

Descrição sumária: Tratam animais da pecuária e cuidam da sua reprodução. Preparam solo para plantio e manejam área de cultivo. Efetuam manutenção na propriedade. Beneficiam e organizam produtos agropecuários para comercialização. Classificam-se nesta epígrafe somente os que trabalham em ambas atividades - agrícolas e da pecuária.

Detalhamento das tarefas básicas: o serviço de trabalhador agropecuário em geral compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

- a. Tratar animais: recolher animais, monitorar animais, alimentar animais, higienizar animais, ordenhar animais, medicar animais, vacinar animais, classificar animais, domar animais, castrar animais, mochar animais, marcar animais, descornar animais, tosquirar animais, casquear animais, separar animais, pesar animais, medir animais.

- b. Manejar área de cultivo: escolher sementes, montar viveiros, montar estufas, distribuir sementes, regar plantações, escolher mudas, enxertar plantas, capinar área plantada, transplantar mudas, plantar cercas vivas, eliminar ervas daninhas com máquinas, irrigar plantação, efetuar cobertura de solo, estaquear plantas, aplicar defensivos agrícolas, podar plantas, cobrir frutos e plantas, colher produção.
- c. Preparar solo para plantio: cercar área de plantio, colher amostra de solo para análise, formar coivara, corrigir solo, nivelar solo, arar solo, gradear solo, formar curva de nível, construir barragens para plantio, sulcar solo, covear solo, medir canteiros, adubar solo.
- d. Efetuar manutenção na propriedade: reformar estradas de acesso à propriedade, reformar pontes, limpar ferramentas, amolar ferramentas, reformar cercas, abrir valas, reparar instalações, construir açudes, furar cisternas, construir caixas d'água, montar instalação hidráulica, construir instalações, limpar instalações, pintar instalações, consertar instalações elétricas, consertar máquinas e equipamentos, desinfetar material de vacinação, reprodução e cirúrgico.
- e. Cuidar da reprodução de animais: identificar cio de animais, selecionar reprodutores e matrizes, organizar cruzamentos, prender matrizes, colocar animais para monta, preparar material para inseminação, inseminar animais, registrar dados de cobertura e parição, auxiliar partos de animais, curar umbigo de animais recém-nascidos, curar umbigo de animais recém-nascidos, amamentar animais recém-nascidos, controlar peso e medida de animais recém-nascidos, controlar desmame de animais.
- f. Beneficiar produtos agropecuários: esterilizar material de beneficiamento, descascar matéria-prima, abater animais, coalhar leite para fabricação de queijo, lavar matéria-prima, secar matéria-prima, moer matéria-prima, ralar matéria-prima, misturar ingredientes, fermentar matéria-prima, cozer matéria-prima, defumar carnes e queijos.
- g. Organizar produtos agropecuários para comercialização: classificar produtos, embalar produtos, rotular produtos, armazenar produtos, transportar produtos.
- h. Demonstrar competências pessoais: demonstrar responsabilidade, demonstrar sensibilidade com animais, demonstrar destreza manual, demonstrar sensibilidade tátil, demonstrar visão espacial, demonstrar sensibilidade olfativa, trabalhar em equipe.

Para o item TRABALHADOR AGROPECUÁRIO EM GERAL - COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS:

Na a execução dos serviços da área de jardinagem e manutenção de gramados, a empresa CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos necessários, conforme definido em planilha, promovendo a aquisição, abastecimento, bem como fornecendo todos os insumos necessários a manutenção preventiva e corretiva e EPIs, garantindo o bom funcionamento dos mesmos, bem como a substituição quando necessário.

A empresa CONTRATADA assumirá todos os ônus decorrentes do fornecimento dos equipamentos e insumos, devendo providenciar em no máximo 12 (doze) horas o conserto ou substituição em caso de quebra ou falhas no funcionamento, compreendendo o deslocamento da máquina e/ou equipamento se necessário, ou a compra e reposição das peças de reposição.

Os materiais e equipamentos deverão estar disponíveis quando do início dos serviços, sendo que o IFRS – *Campus Sertão* disponibilizará o local do qual dispõe para a guarda, não se responsabilizando pela mesma. Se a empresa CONTRATADA optar por guardar os equipamentos em local fora da instituição que considere mais seguro, poderá fazê-lo a seu critério e sob sua responsabilidade.

Mensalmente, a empresa contratada **deverá informar o quantitativo de insumos** utilizado, com o objetivo de permitir o acompanhamento da fiscalização. O valor dos insumos considerado na planilha de custos é oriundo do quantitativo estimado anual. O valor mensal é fixo e as variações do consumo que poderão ocorrer entre os meses, conforme a demanda/sazonalidade, serão compensadas dentro do período de 1 ano.

Os serviços deverão ser executados pela Contratada conforme as especificações, detalhamentos e frequência apresentados nas Especificações Técnicas dos Serviços, podendo vir a serem acrescentadas atribuições ou alteradas as frequências mediante novas necessidades que estejam relacionadas às atividades executadas pelo cargo.

A execução dos serviços será iniciada logo após a publicação do contrato, mediante emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

Os trabalhos serão fiscalizados pelas equipes designadas pela administração do IFRS - *Campus Sertão* de acordo com portaria específica.

Da formação necessária (Escolaridade Mínima):

- **Operador de Caldeira - CBO 8621-20:** Para o exercício dessa ocupação, requer-se, predominantemente, ensino médio completo com curso de Operador de Caldeira. Será exigido, de acordo com a NR13 – Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança no Trabalho, para operador de caldeira, ao menos uma das seguintes condições:
- Certificado de “Treinamento de Segurança na Operação de Caldeiras” e comprovação de estágio prático (b) conforme subitem 13.3.11 da NR 13.
- Certificado de “Treinamento de Segurança na Operação de Caldeiras” previsto na NR 13 aprovada pela Portaria nº 02, de 08.05.84;
- Comprovação de pelo menos 3 (três) anos de experiência nessa atividade.
- **Trabalhador agropecuário geral - CBO 6210-05:** Profissional com escolaridade mínima de 4ª série do ensino fundamental.
- Os colaboradores alocados nos setores de agricultura e zootecnia (6 postos) deverão saber operar máquinas e implementos agrícolas e experiência mínima de 6 (seis) meses em atividades compatíveis com a função, devidamente registrada na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou mediante apresentação de Declaração Idônea que comprove a experiência na respectiva área de atuação;
- Os colaboradores alocados no setor da agroindústria (4 postos) deverão apresentar certificado de curso de BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E DE PRODUÇÃO no prazo máximo de 3 meses do início do contrato;

OBS: Os requisitos acima mencionados deverão ser apresentados até o início da prestação de serviço do contrato.

Composição da remuneração (valor estimado pela administração):

- Operador de Caldeira - CBO 8621-20

Para o posto de operador de caldeira, **INEXISTINDO** uma CCT que abrange o município de Sertão, foi realizada pesquisa de preços em contratações similares/iguais de preços no site COMPRASGOVERNAMENTAIS e PNCP, e pesquisas com fornecedores do ramo.

A pesquisa refere-se ao valor do salário base e do vale alimentação;

Será considerado o valor média da pesquisa;

As pesquisas são parte integrante do processo;

Segue o resumo do resultado da pesquisa:

Média de valor para salário base conforme pesquisa: R\$ 2.207,83

Média de valor para o VA conforme pesquisa: R\$ 20,80 por dia

Considerando o DECRETO 12.174/2024 artigo 5º:

"Art. 5º Na contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor igual ou superior ao orçado pela administração, que corresponderá à soma do salário e do auxílio-alimentação.

§ 2º Os valores de que trata este artigo deverão ser estimados com base na convenção coletiva, no acordo coletivo de trabalho ou no dissídio coletivo adequado à categoria profissional que executará o serviço contratado, considerada a base territorial de execução do objeto do contrato".

Houve consulta formal ao departamento jurídico, via e-mail institucional, sobre a viabilidade da opção citada acima. A cópia do e-mail e a devida resposta fazem parte dos autos, **sendo que a empresa NÃO PODERÁ cotar valores inferior ao ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO.**

- Trabalhador agropecuário geral - CBO 6210-05

Para os postos de trabalhador agropecuário, será utilizado a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: Convenção coletiva de Trabalho entre Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Passo Fundo, FETAR – Federação dos Trabalhadores Assalariados Rurais no Rio Grande do Sul e de outro lado Sindicato Rural de Passo Fundo categoria Empregadores e sindicato Rural de Sertão.

A vigência da CCT será de 01/01/2025 a 31/12/2025, com data base da categoria e, 1º de janeiro;

A referida convenção NÃO foi registrada no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE até a presente data, porém será utilizada em virtude dos prazos, pois a vigência do contrato de TRABALHADOR AGROPECUÁRIO é até 01/07/2025. Geralmente tal registro/publicação acontece no mês MAIO. Assim que publicada, será anexada aos autos.

- O salário base para o referido posto será de R\$ 2.003,90 (cláusula quarta da CCT);
- O adicional de Insalubridade será de 20% , calculado sobre o Piso estadual, independente de perícia técnica (cláusula sétima da CCT);
- O piso salarial estadual é de R\$ 1.656,52 (Lei ordinária Nº 16.232 de 16 de dezembro de 2024, Art 1º a);
- O valor do vale alimentação será calculado por meio de pesquisa de preços, pois a CCT da categoria NÃO estipula um valor mínimo a ser pago, apenas discorre sobre o valor máximo a ser descontado do colaborador, R\$238,00 (cláusula vigésima nona da CCT).
- Para fins do VA, a pesquisa de preços será a mesma utilizada no posto de operador de caldeira.

Da mesma forma, será considerando o DECRETO 12.174/2024 artigo 5º:

"Art. 5º Na contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor igual ou superior ao orçado pela administração, que corresponderá à soma do salário e do auxílio-alimentação.

§ 2º Os valores de que trata este artigo deverão ser estimados com base na convenção coletiva, no acordo coletivo de trabalho ou no dissídio coletivo adequado à categoria profissional que executará o serviço contratado, considerada a base territorial de execução do objeto do contrato".

Do local e horário de execução dos serviços:

- Operador de Caldeira - CBO 8621-20
- Trabalhador agropecuário geral - CBO 6210-05

O local de execução dos serviços será nas dependências do IFRS - *Campus* Sertão, localizado na Rodovia ERS 135, Km 32,5, Distrito Eng Luiz Englert, S/N, município de Sertão, RS - Brasil - 99.170-000, nos setores específicos.

Os serviços serão realizados conforme a demanda do IFRS – *Campus* Sertão mediante escala de serviço, respeitando a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. O horário de trabalho e o intervalo intrajornada, de 1 (uma) hora, poderão ser flexibilizados de acordo com as necessidades do serviço e o horário de expediente da Administração.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

O horário de trabalho e o intervalo intrajornada, de 1 (uma) hora, poderão ser flexibilizados de acordo com as necessidades do serviço e o horário de expediente da Administração.

Conforme a necessidade da Administração, os serviços poderão ser prestados nos domingos e/ou feriados, mediante escala, observando 1 (um) dia de descanso semanal remunerado (em qualquer dia da semana), sendo pelo menos um dia de descanso por mês no domingo.

Os horários poderão ser alterados conforme a necessidade da Administração, especialmente em períodos de férias escolares, que compreende os meses de dezembro a fevereiro.

A contratada deve gerenciar a sua equipe de trabalho no intuito de evitar que os trabalhadores extrapolem a sua jornada de trabalho, mesmo que seja dentro dos horários pré-estabelecidos anteriormente.

A licitante deverá elaborar e se responsabilizar pela escala de trabalho mais adequada às necessidades da Contratante, mantendo os funcionários durante toda carga horária estipulada, ou seja, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados.

Para a prestação dos serviços a contratada utilizará, sob sua inteira responsabilidade e de acordo com as normas que regem a atividades, mão de obra devidamente treinada e qualificada.

A contratada deverá disponibilizar no local um sistema de controle da jornada de trabalho preferencialmente eletrônico.

A CONTRATADA se responsabilizará pelo controle diário de ponto de seus funcionários, porém, a fiscalização mensal ficará a cargo do fiscal do contrato.

O preposto da empresa deverá registrar e controlar, juntamente com a CONTRATANTE a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços.

Mapa de custos – Relógio Ponto

ITEM	DESCRIÇÃO	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	MÉDIA (A)
01	Aparelho Eletrônico - Relógio Ponto	R\$ 476,50	R\$ 599,90	R\$ 599,90	R\$ 558,76
VIDA ÚTIL DO EQUIPAMENTO 10 ANOS (B):				10	
VALOR RESIDUAL (C) = A-10%				R\$ 502,88	
VALOR RESIDUAL/VIDA ÚTIL (D) = C/B				R\$ 50,28	
VALOR FINAL (E) = D/12				R\$ 4,20	
Para item 1, necessidade de 1 aparelho de ponto eletrônico (1 postos de trabalho); Para o item 2, necessidade de 3 aparelho de ponto eletrônico (10 postos de trabalho); Para o item 3, necessidade de 1 aparelho de ponto eletrônico (3 postos de trabalho). Como a planilha de custos multiplica o valor pelo número de postos, faremos a conversão neste momento. Os valores serão convertidos para o custo mensal por posto de trabalho. ITEM 1 = 1 aparelho = R\$ 4,20 ITEM 2: R\$ 4,20 X 3 aparelhos = R\$ 12,60 / 10 postos = R\$ 1,26 ITEM 3: R\$ 4,20 X 1 aparelho = R\$ 4,20 / 3 postos = R\$ 1,40 Os orçamentos do aparelho foram realizados com pesquisa de mercado nos termos da IN SEGES 65/2021. O arquivo da pesquisa de preço é componente do processo.					

Dos serviços extraordinários e banco de horas

As horas-extras resultantes do alongamento de jornada, caso ocorra, submeter-se-ão ao sistema de compensação, que nada mais é que o descanso forçado do colaborador na primeira oportunidade e no mesmo tempo em que se esticou a jornada. Utilizar-se-á,

portanto, para uma efetiva compensação das horas extraordinárias, o sistema de Banco de Horas. Nele, o colaborador poderá ultrapassar a jornada normal no máximo 2 (duas) horas por dia, conforme Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Tais alongamentos serão obrigatoriamente compensados na primeira oportunidade, evitando-se com isso o pagamento de horas-extras.

A compensação do trabalho extraordinário previsto na CLT poderá ser compensado nos recessos administrativos da Instituição, mediante comunicação prévia do IFRS à contratada ao dia anterior à correspondente dispensa.

A prestação de serviço extraordinário deverá ser comunicada pelo fiscal do contrato, a quem compete solicitar, justificar, autorizar e comprovar a prorrogação do expediente em horário extraordinário.

Do vale transporte

Para o cálculo do vale transporte, utilizar-se-á o valor de referência estabelecido pela empresa UNESUL (detentora da concessão - Linha: Getúlio Vargas - Passo Fundo via Sertão) na quantidade de 2 (dois) vales diários, tendo em vista a localização e as linhas de transportes público disponíveis para o *Campus*.

Valor válido a partir de 01/12/2024 - R\$ 8,80

Do uniforme, EPIs e controle da jornada de trabalho

Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus colaboradores deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

- As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade. Os Uniformes e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado;
- Os uniforme/EPIs devem ser entregues ao empregado no início execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação;
- Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

RELAÇÃO DE PEÇAS QUE COMPÕEM O UNIFORME E EPIS e custos:

OPERADOR DE CALDEIRA (01 POSTO DE TRABALHO)				
IMAGEM	DESCRIÇÃO	QTD/ANO	MÉDIA/UNIT	MÉDIA/TOTAL
	Avental de raspa Avental de segurança confeccionado em raspa, tiras em raspa presas no pescoço e na cintura, fivelas metálicas para ajuste	2 unidades	R\$ 35,75	R\$ 71,50

	Boné	2 unidade	R\$ 20,51	R\$ 41,02
	Botina de segurança Calçado de segurança tipo botina, modelo Blatt, fechamento em elástico, confeccionado em vaqueta hidrofugada curtida ao cromo, palmilha de montagem em material não tecido montada pelo sistema Strobel, com protetor de metatarso, sem biqueira de aço, solado de poliuretano bidensidade injetado diretamente no cabedal. Proteção dos pés do usuário em locais onde não haja risco de queda de materiais e/ou objetos pesados sobre os artelhos e em áreas de risco onde há influência de umidade	2 pares	R\$ 43,02	R\$ 86,04
	Blusa de lã	01 unidade	R\$ 56,63	R\$ 56,63
	Calça em brim	4 unidades	R\$ 54,60	R\$ 218,40
	Camiseta manga curta	2 unidades	R\$ 23,26	R\$ 46,52
	Camiseta manga longa	2 unidades	R\$ 29,66	R\$ 59,32
	Jaleco manga curta confeccionado em brim com manga curta	2 unidades	R\$ 72,26	R\$ 144,52
	Jaleco manga longa confeccionado em brim com mangas compridas	2 unidades	R\$ 74,50	R\$ 149,00

	Luva de látex	4 pares	R\$ 7,46	R\$ 29,84
	Luva de vaqueta	4 pares	R\$ 17,60	R\$ 70,40
	Óculos de Segurança Modelo ampla visão, constituído de armação e visor em única peça de policarbonato incolor. As hastes são confeccionadas do mesmo material da armação, do tipo espátula, com seis fendas para ventilação e fixadas à armação através de pinos plásticos.	2 unidade	R\$ 4,29	R\$ 8,58
	Protetor Auditivo Protetor auditivo do tipo concha, constituído por duas conchas em plástico, apresentando almofadas de espuma em suas laterais e em seu interior. Possui uma haste em plástico rígido que mantém as conchas firmemente seladas contra a região das orelhas do usuário e que sustenta as conchas (conforme necessidade)	4 unidades	R\$ 29,43	R\$ 117,72
	Protetor Solar (120 gramas, fator mínimo 30)	1 unidade	R\$ 13,99	R\$ 13,99
	Repelente Repelente aerosol (embalagem de no mínimo 200ml)	6 unidades	R\$ 11,50	R\$ 69,00
VALOR TOTAL ANUAL PARA O POSTO OPERADOR DE CALDEIRA			R\$ 1.182,48	
VALOR MENSAL DO POSTO OPERADOR DE CALDEIRA (valor total/12 meses)			R\$ 98,54	

TRABALHADOR AGROPECUÁRIO GERAL (10 POSTOS DE TRABALHO, sendo 6 postos geral e 4 postos alocados na agroindústria - uniforme branco)				
IMAGEM	DESCRIÇÃO	QTD/ANO	MÉDIA/UNIT	MÉDIA/TOTAL
	Abafador de ruídos	06 unidade	R\$ 26,66	R\$ 159,96
	Bota em PVC, cano longo	06 pares	R\$ 68,39	R\$ 410,34
	Botina de proteção na cor preta	12 pares	R\$ 43,02	R\$ 516,24
	Blusa de lã	06 unidade	R\$ 56,63	R\$ 339,78
	Calça em brim cor escura	12 unidades	R\$ 54,60	R\$ 655,20
	Camiseta manga curta na cor escura Camiseta em algodão manga curta	12 unidades	R\$ 23,26	R\$ 279,12
	Camiseta manga longa na cor escura	12 unidades	R\$ 29,66	R\$ 355,92

	Camiseta em algodão manga longa			
	Conjunto de aplicação de agrotóxico com tecido hidro-repelente: calça com proteção de nylon emborrachado nas pernas até altura do joelho + camisa manga longa + avental de pvc amarelo + touca/boné árabe + viseira transparente; - 1 respirador/máscara com 1 filtro de carvão ativado (filtro substituível); - 1 par de luva nitrílica; - 1 óculos de proteção incolor;	3 conjuntos	R\$ 112,12	R\$ 336,36
	Jaleco manga curta na cor escura Jaleco em brim manga curta	12 unidades	R\$ 72,26	R\$ 867,12
	Jaleco manga longa na cor escura Jaleco em brim manga longa	12 unidades	R\$ 74,50	R\$ 894,00
	Luva de látex sem pó (para o manejo de animais)	12 pares	R\$ 7,46	R\$ 89,52
	Luva de PVC contra agentes químicos, Cano Longo	12 pares	R\$ 37,33	R\$ 447,96
	Óculos de proteção	6 unidades	R\$ 4,29	R\$ 25,74
	Protetor auricular	18 unidades	R\$ 29,43	R\$ 529,74
	Protetor Solar			

	(120 gramas, fator mínimo 30)	06 unidade	R\$ 13,99	R\$ 83,94
	Repelente Repelente aerosol (embalagem de no mínimo 200ml)	60 unidades	R\$ 11,50	R\$ 690,00
LINHA BRANCA				
	Avental à base de pvc com forro de poliéster com tiras soldadas eletronicamente sendo uma no pescoço e duas na cintura com fivela plástica para fechamento. Modelo açougueiro.	16 unidades	R\$ 10,70	R\$ 171,20
	Avental térmico para altas temperaturas e impermeável na cor branca Avental Térmico retardante a chama e impermeável ideal para respingos de óleo e riscos de queimaduras. Tratamento antichama na fibra e impermeabilização, gerando ganho térmico. Forro confeccionado em 100% algodão para maior conforto do colaborador, sendo destacável para otimizar a limpeza da parte externa. Os reforços em para-aramida, gerando maior resistência.	4 unidades	R\$ 85,90	R\$ 343,60
	Camiseta manga curta Camiseta em algodão manga curta branca	8 unidades	R\$ 23,26	R\$ 186,08
	Camiseta manga longa Camiseta em algodão manga longa branca	8 unidades	R\$ 29,66	R\$ 237,28
	Camiseta manga longa térmica	4 unidades	R\$ 75,99	R\$ 303,96

	Calça em brim branca	8 unidades	R\$ 54,60	R\$ 436,80
	Calçado de proteção na cor branca	8 pares	R\$ 49,11	R\$ 392,88
	Blusa de lã na cor branca	4 unidades	R\$ 56,63	R\$ 226,52
	Jaleco em brim manga longa branco	8 unidades	R\$ 74,50	R\$ 596,00
	Jaleco em brim manga curta branco	8 unidades	R\$ 72,26	R\$ 578,08
	Luva de vinil descartável sem pó bioabsorvível	20 Caixas com 100 unidades	R\$ 23,19	R\$ 463,80
	Mangote plástico descartável transparente	20 caixas com 100 unidades	R\$ 22,05	R\$ 441,00
	Máscara descartável em TNT na cor branca	5 Caixas com 100 unidades	R\$ 7,34	R\$ 36,70
	Touca descartável em TNT na cor branca	10 Caixas com 100 unidades	R\$ 16,92	R\$ 169,20
VALOR TOTAL ANUAL PARA OS 10 POSTOS DE SERVIÇOS DE TRABALHADOR AGROPECUÁRIO			R\$ 11.026,76	
VALOR MENSAL POR POSTO (valor total/10 postos/12 meses)			R\$ 91,89	

TRABALHADOR AGROPECUÁRIO GERAL COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS (03 POSTOS)				
IMAGEM	DESCRIÇÃO	QTD/ANO	MÉDIA/UNIT	MÉDIA /TOTAL
	Abafador de ruídos	03 unidade	R\$ 26,66	R\$ 79,98
	Bota em PVC, cano longo	06 pares	R\$ 68,39	R\$ 410,34
	Botina de proteção na cor preta	06 pares	R\$ 43,02	R\$ 258,12
	Blusa de lã na cor escura Suéter em lã	03 unidade	R\$ 56,63	R\$ 169,89
	Calça em brim na cor escura	06 unidades	R\$ 54,60	R\$ 327,60
	Camiseta manga curta na cor escura Camiseta em algodão manga curta	06 unidades	R\$ 23,26	R\$ 139,56
	Camiseta manga longa na cor escura Camiseta em algodão manga longa	06 unidades	R\$ 29,66	R\$ 177,96

	Conjunto de aplicação de agrotóxico com tecido hidro-repelente: calça com proteção de nylon emborrachado nas pernas até altura do joelho + camisa manga longa + avental de pvc amarelo + touca/boné árabe + viseira transparente; - 1 respirador/máscara com 1 filtro de carvão ativado (filtro substituível); - 1 par de luva nitrílica; - 1 óculos de proteção incolor;	02 conjuntos	R\$ 112,12	R\$ 224,24
	Conjunto de de proteção completo para corte de grama: Botina de proteção, proteção facial com ajuste, 1 par de perneiras de raspa com fechamento ajustável, 1 abafador de ruídos, 1 par de luvas previlon, 1 par de luvas tricotada pigmentada	03 kits	R\$ 124,56	R\$ 373,68
	Jaleco manga curta na cor escura Jaleco em brim manga curta	06 unidades	R\$ 72,26	R\$ 433,56
	Jaleco manga longa na cor escura Jaleco em brim manga longa	06 unidades	R\$ 74,50	R\$ 447,00
	Luva de látex sem pó (para o manejo de animais)	06 pares	R\$ 7,46	R\$ 44,76
	Luva de PVC contra agentes químicos, Cano Longo	06 pares	R\$ 37,33	R\$ 223,98
	Óculos de proteção	3 unidades	R\$ 4,29	R\$ 12,87
	Protetor auricular	09 unidades	R\$ 29,43	R\$ 264,87

	Protetor Solar (120 gramas, fator mínimo 30)	03 unidade	R\$ 13,99	R\$ 41,97
	Repelente Repelente aerosol (embalagem de no mínimo 200ml)	18 unidades	R\$ 11,50	R\$ 207,00
VALOR TOTAL ANUAL PARA OS 03 POSTOS DE TRABALHADOR AGROPECUÁRIO (COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS)			R\$ 3.837,38	
VALOR MENSAL POR POSTO (valor total/3 postos/12 meses)			R\$ 106,60	

- Tamanho das peças que compõem o uniforme deverão ser compatíveis com o tamanho de cada colaborador.

ITEM	EQUIPAMENTO/INSUMO (VIDA ÚTIL DO EQUIPAMENTO – 10 ANOS)	Quantidade	MÉDIA (A)	CUSTO MENSAL UNITÁRIO
01	Motopodador Motopodador a gasolina, potência mínima 1.3 hp, 2T, 33 cc, com extensor VP3300L.	01	R\$ 1.226,75	R\$ 1.226,75
02	Motoserra Motoserra a Gasolina com tensor lateral da corrente, descompressor manual da válvula para facilidade no arranque do motor, com compensador, sistema antivibração, 72,2 Cilindradas, Potência 3,9 kW ou 5,3 cv, Sabre de 20 polegadas/50 cm, Corrente 36 RS Rapid Super,	01	R\$ 3.533,12	R\$ 3.533,12

	Corrente e Passo da corrente 3/8", motor 2 tempos. Marca/modelo de referência: Stihl modelo MS 382 ou similar.			
03	Roçadeira Costal Roçadeira Costal profissional a gasolina, potência mínima 2.8 HP, motor 2 t, completa, com cinto de sustentação e kits completos de ferramentas, parafusos, fios e discos de corte.	03	R\$ 699,51	R\$ 2.098,53
04	Soprador costal Soprador costal a combustão com sistema de amortecimento e almofadas respiráveis para as costas, com 56,5 cilindrada (cm³), potência de 2,6 (kW) vazão máx. de ar (m³/h) 1,260; velocidade máxima do ar (m/s) 80, força de sopro (N) 19 e nível de potência sonora dB(A) 108. Marca/modelo de referência: Stihl modelo BR 420 ou similar.	01	R\$ 1.161,72	R\$ 1.161,72
05	Trator Cortador de grama Trator Cortador de grama a gasolina, potência mínima 20 HP, gasolina, 4 t, potência aproximada de 17,5 cv, partida elétrica e tração traseira, largura de corte aproximada de 1080 mm, com regulagem de altura de 3,0 a 8,5 cm.	01	R\$ 35.281,63	R\$ 35.281,63
TOTAL (A)				R\$ 43.301,75
VIDA ÚTIL DO EQUIPAMENTO 10 ANOS (B):				10
VALOR RESIDUAL (C) = A-10%				R\$ 38.971,57
VALOR RESIDUAL/VIDA ÚTIL (D) = C/B				R\$ 3.897,16
VALOR FINAL (E) = D/12				R\$ 324,79
CUSTO MENSAL POR POSTO (TOTAL/3 POSTOS)				R\$ 108,26

ITEM	INSUMOS (COMBUSTÍVEL E OUTROS)	Quantidade	MÉDIA (unitário)	CUSTO ANUAL
01	Fio de nylon 3mm para roçadeira	600 metros	R\$ 1,14	R\$ 684,00
02	Gasolina Comum para trator, roçadeiras e motopodador	1.500 litros	R\$ 7,04	R\$ 10.560,00
03	Óleo 2 tempos	30 litros	R\$ 53,78	R\$ 1.613,40
TOTAL				R\$ 12.857,40
CUSTO MENSAL POR POSTO (TOTAL/3 POSTOS/12 MESES)				R\$ 357,15

ITEM	INSUMOS (OPERADOR DE CALDEIRA)	Quantidade	MÉDIA (unitário)	CUSTO ANUAL
01	Aditivo para tratamento preventivo de caldeiras, contendo alcalinizante, dispersantes e sequestrante de oxigênio, atuando como regulador de pH, sequestrante de oxigênio e agentes dispersantes de sais minerais (Ca, Mg, Al, Fe, etc.) e sílica. Produto de aspecto líquido, cor amarelado, peso específico (25°C) 1,10 +/- 0,05 g/cm³, pH concentrado (25°C) 13 +/- 1,0. Bombonas de 30 litros. Marca referência: Kalywater WC 851	06 BALDES DE 30 LITROS	R\$ 1.811,07	R\$ 10.866,42
TOTAL				R\$ 10.866,42
CUSTO MENSAL POR POSTO (TOTAL/12 MESES)				R\$ 905,53

OBS: a lista dos equipamentos e insumos deverá ser apresentada juntamente com a planilha de custos (ANEXO V DO EDITAL).

Do índice de ISSQN

O índice de ISSQN no Município de Sertão é de 5% (Decreto municipal integra os autos).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

01 posto de trabalho - 44 horas semanais para Operador de Caldeira com fornecimento de insumos - CBO 8621-20;

10 postos de trabalho - 44 horas semanais com escala para trabalhador agropecuário em geral - CBO 6210-05;

03 postos de trabalho - 44 horas semanais para trabalhador agropecuário em geral com fornecimento de insumos - CBO 6210-05

Descreva o método de levantamento da estimativa das quantidades a serem contratadas, incluindo memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte (contratos anteriores, experiências de outros órgãos, relatórios do almoxarifado ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação...), de modo a possibilitar a economia de escala.

O método de levantamento da estimativa de quantitativos a serem contratados estão embasados nos contratos vigentes e que atendem a demanda do *Campus* Sertão: Contrato 53/2019 - 1 (um) postos de serviço para operador de caldeira e contrato 60/2019 13 (treze) postos de serviços para trabalhador agropecuário, subdividido em 10 (dez) postos com somente a prestação de serviços e outros 3 (três) postos de serviço com fornecimento de equipamentos e insumos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 898.603,44

Neste momento, demonstraremos a estimativa de valor da contratação baseando-se nos CONTRATOS VIGENTES: **VALOR TOTAL: R\$ 898.603,44** (oitocentos e noventa e oito mil, seiscento e três reais e quarenta e quatro centavos), sendo:

CONTRATO 53/2019 - operador de caldeira:

Valor mensal do posto de serviço - Repactuação fevereiro/2025 **R\$ 6.392,58**

Valor anual da contratação: **R\$ 76.710,96**

CONTRATO 60/2019 - trabalhador agropecuário:

10 postos de serviço: valor mensal por posto - repactuação fevereiro/2025 R\$ 5.244,59.

Valor anual: **R\$ 629.350,80**

03 postos de serviço com fornecimento de equipamentos: Valor mensal por posto repactuação fevereiro/2025 R\$ 5.348,38.

Valor anual da contratação: **R\$ 192.541,68.**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A Licitação se dará por itens e um grupo (o grupo será formado pelos 2 itens com postos de serviço de trabalhador agropecuário em geral, com e sem fornecimento de equipamentos e insumos) SERVIÇOS SIMILARES e execução no mesmo local. Tal formato mostra-se técnica e economicamente viável, sem perda de escala, melhor aproveitamento e ampliação da competitividade e também oportuniza a mesma empresa ser vencedora de mais do que um item.

Os últimos 2 (dois) processos licitatórios (2014 e 2019) foram realizados nesse formato e o resultado durante a execução dos contratos foi/está sendo eficiente e eficaz.

Observa-se claramente que a contratação nesses moldes assegura, concomitantemente:

- a. Ser técnica e economicamente viável;
- b. Que não há perda de escala; e
- c. Que há melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

Os POSTOS DE TRABALHO são dependentes um do outro, e a contratação de empresas diferentes, causaria sérias dificuldades na gestão contratual. Com isso, haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

Quanto maior o valor do contrato, mais atraente se torna para as empresas do segmento.

Não haverá necessidade de gerir mais de um contrato, havendo economia:

- a) Nos procedimentos da fiscalização de contratos, pois os controles serão exercidos somente sobre uma empresa;
- b) De recursos financeiros, pois não serão duplicadas as publicações dos eventuais resultados de julgamento da licitação, dos extratos de contrato e termos de aditamento;
- c) De recursos humanos, visto que tanto a equipe que processará a licitação, como a assessoria jurídica e a equipe de fiscalização, concentrarão suas ações em um único procedimento de contratação. Uma vez realizado tal procedimento, as equipes estarão liberadas para redirecionar seus esforços à realização de outras atividades.

Não haverá qualquer prejuízo para as potenciais licitantes, pois o volume de negócios será atraente para que muitas empresas do mercado possam participar da licitação.

Entende-se **NÃO** haver parcelamento do objeto, apenas foi separado em dois itens devido o formato de fornecimento do serviço (um com e outros fornecimento de equipamentos/insumos), sendo o mesmo serviço a ser contratado. A decisão tomada pela Administração em não parcelar o objeto se coaduna com a recomendação dada pelo Grupo de Estudos de Contratação e Gestão de Contratos de Terceirização de Serviços Continuados na Administração Pública Federal, formado por servidores do Tribunal de Contas da União - TCU, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, da Advocacia-Geral da União, do Ministério da Previdência Social, do Ministério da Fazenda, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Ministério Público Federal, que elaborou um relatório (TC006.156/2011-8) com proposta de melhoria na contratação, gestão e término (rescisão ou fim de vigência) dos contratos de terceirização de serviços:

“22. No caso dos serviços terceirizados, a partir da experiência relatada pelos agentes públicos que participaram do grupo de estudos, como regra, não se revela benéfico o parcelamento para a execução de serviços com menor nível de especialização, como aqueles prestados por garçom, mensageiro, motorista, recepcionista etc. Isso porque as empresas que atuam no mercado prestam todos esses tipos de serviço, sendo especializadas não em algum deles especificamente, mas na administração de mão de obra. Assim, um eventual parcelamento não ampliaria a competitividade das licitações e potencialmente aumentaria o custo da contratação, uma vez que se empresas diversas ganharem a prestação de diferentes serviços dessa natureza, o custo fixo por posto de trabalho será maior. Além disso, aumentaria a dificuldade de gerenciamento dos contratos por parte da administração, que teria de se relacionar com um maior número de empresas.

(...)

Julgo adequada, portanto, a proposta de grupo de se estabelecer, como regra geral, que o parcelamento deve ser adotado na prestação de serviços de maior especialização técnica e não deve ser escolhido para a contratação de serviços de menor especialização, com a ressalva de que essa orientação constitui uma diretriz geral, mas sujeita a uma avaliação a ser feita caso a caso.”

Nesta linha, vejamos o que diz o Acórdão/TCU 1214/2013-Plenário:

“deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática.”

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há necessidade de contratações correlatas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço Contínuo com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra – Operador de Caldeira e Trabalhador Agropecuário para o IFRS – *Campus* Sertão será incluída tardiamente na demanda do PCA 2025 pois esta contratação estava prevista na demanda do PCA 2024 - DFD 71/2023 (operador de caldeira) e DFD 226/2023 (trabalhador agropecuário). Devido a renovação dos contratos, o processo licitatório postergou para 2025, não sendo realizada em 2024.

A contratação foi previamente aprovada pela autoridade competente no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Contratação de uma empresa capaz de executar os serviços conforme especificações deste ETP/Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos colaboradores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas, mantendo a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

13. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Há a possibilidade de inclusão de critérios de sustentabilidade na contratação, desde a especificação técnica até como obrigações da contratada (verificar no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU/CGU)? (IN/SEGES 1/2010, art. 5º)

A contratação deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, entre eles:

Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada.

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados nos três primeiros meses de execução contratual, para fins de redução do consumo de energia elétrica, do consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

Respeitar as NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

Atender no que couber as práticas de sustentabilidade previstas no Decreto nº 7.746/2012.

O Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU/CGU não apresenta critérios de sustentabilidade para tais postos de serviço.

Quais os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação?

O descumprimento das cláusulas destacadas acima

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 9º da IN 58/2022, da SEGES/ME.

Quanto aos demais requisitos previstos no artigo supracitado e que não são de observância obrigatória, entende-se que não são inerentes a essa contratação e, portanto, não serão abordados.

NOME DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO - PORTARIA 44/2025	SIAPE	E_MAIL
Alex Fernando Colombelli	2371620	dpa@sertao.ifrs.edu.br
Darlei Ceconello	1104557	licitacao@sertao.ifrs.edu.br
Edinete Rita Folle Ceconello	1827482	licitacao@sertao.ifrs.edu.br
Gisele da Silveira Maciel Pinto	3387225	contratos@sertao.ifrs.edu.br
Jamile Cristina Deola Sada	2129540	Jamile.sada@sertao.ifrs.edu.br
Marindia Zeni	2667264	dap@sertao.ifrs.edu.br
Patrícia Kisner	1810298	contabilidade@sertao.ifrs.edu.br
Ricardo Toledo de Carvalho	1758784	Ricardo.carvalho@sertao.ifrs.edu.br
Tatiana Moraes de Castro Lara	3062394	Tatiana.lara@sertao.ifrs.edu.br

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Favorável

ALEX FERNANDO COLOMBELLI

Equipe de apoio

Despacho: Favorável

DARLEI CECCONELLO

Equipe de apoio

Despacho: Favorável

EDINETE RITA FOLLE CECCONELLO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 29/04/2025 às 07:28:33.

Despacho: Favorável

MARINDIA ZENI

Equipe de apoio

Despacho: Favorável

PATRICIA KISNER

Equipe de apoio

Despacho: Favorável

JAMILE CRISTINA DEOLA SADA

Equipe de apoio

Despacho: Favorável

RICARDO TOLEDO DE CARVALHO

Equipe de apoio

Despacho: Favorável

TATIANA MORAES DE CASTRO LARA

Equipe de apoio

Despacho: De acordo com as informações apresentadas e com base nos documentos juntados ao processo, a Equipe de Planejamento da Contratação entende que a contratação é viável e essencial, assim APROVO este ETP.

CLEVER VARIANI

Autoridade competente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
CAMPUS SERTÃO

ANEXO II DO EDITAL

(Processo Administrativo nº **XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX**)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
(A)
E

A União, por intermédio do(a) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Sertão, com sede no(a) Rodovia RS 135, Km 32,5 Distrito Engenheiro Luiz Englert, s/n, na cidade de Sertão/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.637.926/0004-99, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor Geral - CLEVER VARIANI, nomeado(a) pela Portaria nº 144, de 28 de fevereiro de 2024, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 1048174, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **CONTRATADO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23371.000122/2025-40 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº 90.012/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de **[Operador de Caldeira e Trabalhador Agropecuário Geral para o IFRS Campus Sertão]**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSE R	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE de POSTOS	Nº DE MESES	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
-	1	Operador de caldeira com fornecimento de insumos	18341	Posto de trabalho 44 horas semanais CBO 8621-20	01	12	R\$	R\$
01	2	Trabalhador Agropecuário em Geral	15300	Posto de trabalho 44 horas semanais CBO 6241-05	10	12	R\$	R\$

	3	Trabalhador Agropecuário em Geral com fornecimento de equipamentos e insumos	15300	Posto de trabalho 44 horas semanais CBO 6241-05	03	12	R\$	R\$
	TOTAL GERAL ESDTIMADO PARA 12 MESES							R\$

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados do(a) data de assinatura do contrato pelas partes, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação

contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;
- 9.26. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.26.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.32. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

- 9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.36. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.37. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.38. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.39. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.40. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.41. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.42. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.43. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.44. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.45. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.46. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.47. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.48. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.48.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a

contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.48.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9.3. Das indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.12. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.13. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.14. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.14.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.14.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.16. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.16.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.16.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.18. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 26419/158141;
- II) Fonte de recursos: 1000000000;
- III) Programa de trabalho: 231641;
- IV) Elemento de despesa: 339039.79; e
- V) Plano interno: U20RLP100L; e
- VI) Nota de empenho: [...];

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Passo Fundo/RS, Seção Judiciária de *Passo Fundo* para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ANEXO III - PLANILHAS DE CUSTOS

CALDEIRA - Regime de Tributação: Lucro Real

OPERADOR DE

Nº do processo:		23371.000122/2025-40	
Licitação nº:		Pregão IFRS nº 90.012/2025	
Dia: XX/XX/2024 às 9H			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		XX/XX/2024
B	Município/UF		Sertão/RS
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		PESQUISA DE PREÇO
D	Número de meses de execução contratual		12
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
1. MÓDULOS - Mão de obra			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)		OPERADOR DE CALDEIRA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		8621-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 44 h/sem (A média do salário base foi calculada pela administração por meio de pesquisa de mercado, contrata ç õ es similares, devido a INEXIT É NCIA DE CCT para a categoria no município de Sertão)		R\$ 2.207,83
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		OPERADOR DE CALDEIRA
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01/01/2025
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.			
Nota 2: A planilha será calculada considerando os custos mensais do empregado.			
Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração		Percentual (R\$) Valor (R\$)
A	Salário-Base (Pesquisa de mercado)		2.207,83
B	Adicional de Insalubridade (A administração utilizou o laudo técnico de 2015, grau médio, 20%, sobre o salário base)		20,00% 441,57
Total			2.649,40
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário - 8,33% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17		8,33% 220,69
B	Adicional de F é r i a s - 3,025% sobre o valor do M ó d u l o 1 - C o m p o s i ç ã o d a R e m u n e r a ç ã o, conforme Anexo XII da IN 5/17 (12,10% - sendo F é r i a s = 9,75% e Adicional (1/3) = 3,025%)		3,025% 80,14
Total			300,83
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		Percentual (%) Valor (R\$)
A	INSS		20,00% 590,05
B	Salário Educação		2,50% 73,76
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3% FAP = 1,0000	3,0000% 88,51
D	SESC ou SESI		1,50% 44,25
E	SENAC ou SENAI		1,00% 29,50

F	SEBRAE	0,60%	17,70
G	INCRA	0,20%	5,90
H	FGTS	8,00%	236,02
Total		36,8000%	1.085,69

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
Nota 2: O RAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1 e Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times 22) - (6\% \times SB)]$	254,73
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços: (A administração utilizou como valor de referência a Tabela DAER - Tarifa Mínima - Modalidade Comum)	R\$ 8,80	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Cálculo do valor = $[(22 \times VA) \times (1 - 19\%)]$	370,66
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (A administração realizou a MÉDIA DE PREÇOS referente pesquisa de mercado - contratações similares)	R\$ 20,80	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	19,00%	
Total			625,39

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	300,83
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1085,69
2.3	Benefícios Mensais e Diários	625,39
Total		2.011,91

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $[Rem/12 + 13^\circ/12 + Férias/12 + (1/3 \times Férias)/12] \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.		13,29
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		1,06
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 7]/12$ meses do contrato $\times 100\%$ dos empregados - ao final do contrato - Negociar extinção/redução na 1ª prorrogação, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.		51,52
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		18,96
E	Multa sobre o FGTS para as rescisões sem justa causa - 4% sobre o valor do Módulo 1 – Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	105,98
Total			190,81

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): $BCCPA = \text{MÓDULO 1} + \text{MÓDULO 2 (-VA - VT)} + \text{FÉRIAS} + \text{MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.}$

MÓD 1 =	2.649,40		MÓD 2 (sem VA e VT) + Férias =	1.715,43		MÓD 3 =	190,81	4.555,64
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais								
4.1	Substituto nas Ausências Legais							Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%))					9,075%	36,80%	328,91
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12							12,65
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = {(BCCPA/30)x5dias/12}x1.5%							0,95
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x0,97 dias]/12							12,27
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = [((Férias + Férias / 3) + SUB2.2 x (Férias + Férias / 3)) x (4/12)] x 2% + [(FGTS x Rem + SUB 2.2 x 13º + SUB2.3 – VA – VT + MÓD3) x (4/12)] } x 2% Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3ªs entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula.							6,15
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x3dias]/12							37,96
Total								398,89
Nota 1: Algumas rubricas do submódulo 4.1 poderão ser negociadas, extintas e/ou reduzidas a partir da 1ª prorrogação, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.								
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente								
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente							Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais							398,89
Total								398,89
Módulo 5 – Insumos Diversos								
5	Insumos diversos							Valor (R\$)
A	Uniformes e EPIs (A administração realizou a pesquisa de preços para uniformes e EPIs via consulta no PESQUISA DE PREÇOS - COMPRASGOVERNAMENTAIS e alguns sites especializados)							98,54
B	Equipamentos (A administração realizou a pesquisa de preços para o aparelho registrador de ponto eletrônico via consulta de preços a sites especializados)							4,20
C	Insumos (A administração realizou a pesquisa de preço para insumos para caldeira foi realizada via pesquisa de preços com fornecedores)							905,54
Total								1.008,28
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos								
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos					Percentual (%)	Valor (R\$)	
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)						-	6.259,28	
A	Custos Indiretos					3,00%	187,78	
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)						-	6.447,06	
B	Lucro					6,79%	437,76	
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)						-	6.884,82	

C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com demonstração	7,60%	610,20
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo do PIS devem cotar a alíquota média, com demonstração	1,65%	132,48
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n°s 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n°s 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Decreto Municipal de Sertão/RS)	5,00%	401,45
Total			1.769,67
Percentual Total e Valor Total de Tributos		14,25%	1.144,13
Cálculo dos Tributos = $\left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por 100})} \right) \times \text{Alíquota do Tributo}$			

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.649,40
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.011,91
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	190,81
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	398,89
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	1.008,28
Subtotal (A + B + C + D + E)		6.259,28
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.769,67
Valor Total por Empregado		8.028,95

QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017)

Tipo de Mão de Obra	Quantidade de Pessoal
Operador de caldeira	1
Valor Mensal do Serviço (total por empregado x nº de postos)	R\$ 8.028,95
Número de meses do contrato	12
Valor Global da Proposta (valor mensal x nº de meses execução)	R\$ 96.347,41

ANEXO III - PLANILHAS DE CUSTOS TRABALHADOR AGROPECUÁRIO GERAL - Regime de Tributação: Lucro Real			
Nº do processo:		23371.000122/2025-40	
Licitação nº:		Pregão IFRS nº 90.012/2025	
Dia: XX/XX/2024 às 9H			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2024	
B	Município/UF	Sertão/RS	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	CCT SINDICATO PASSO FUNDO/FETAR/SINDICATO PF E SINDICATO SERTÃO RS001095/2025	
D	Número de meses de execução contratual	12	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
1. MÓDULOS - Mão de obra			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)		TRABALHADOR AGROPECUÁRIO GERAL
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		6210-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 44 h/sem (CCT - SINDICATO DOS TRAB RURAIS DE PF E FETAR E SINDICATO RURAL DE PF CATEGORIA EMPREGADORES E SINDICATO RURAL DE SERTÃO)		R\$ 2.003,90
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		TRABALHADOR AGROPECUÁRIO GERAL
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01/01/2025
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.			
Nota 2: A planilha será calculada considerando os custos mensais do empregado.			
Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-Base (Cláusula 4ª CCT 2025)		2.003,90
B	Adicional de Insalubridade (grau médio - Cláusula 7ª CCT 2025 - sobre o mínimo regional)	20,00%	331,30
	B.1) Lei Ordinária Nº. 16.232/2024 de 16/12/2024 Art 1º - I (a) refere-se ao piso salarial para os trabalhadores da agricultura e pecuária	1.656,52	
Total			2.335,20
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário - 8,33% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	194,52
B	Adicional de Férias - 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (12,10% - sendo Férias = 9,75% e Adicional (1/3) = 3,025%)	3,025%	70,64
Total			265,16
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	520,07
B	Salário Educação	2,50%	65,01

C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT =	3%	FAP =	1,0000	3,0000%	78,01
D	SESC ou Sesi					1,50%	39,01
E	SENAC ou SENAI					1,00%	26,00
F	SEBRAE					0,60%	15,60
G	INCRA					0,20%	5,20
H	FGTS					8,00%	208,03
Total						36,8000%	956,93

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
Nota 2: O RAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1 e Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times 22) - (6\% \times SB)]$	266,97
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços: (A Administração utilizou como valor de referência a Tabela DAER - Tarifa Mínima - Modalidade Comum)	R\$ 8,80	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Cálculo do valor = $[(22 \times VA) \times (1 - 19\%)]$	370,66
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (Considerando que a CCT não apresenta um valor referencial em reais (R\$), a administração realizou a MÉDIA DE PREÇOS referente pesquisa de mercado - contratações similares)	R\$ 20,80	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	19,00%	
Total			637,63

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	265,16
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	956,93
2.3	Benefícios Mensais e Diários	637,63
Total		1.859,72

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $[Rem/12 + 13^\circ/12 + Férias/12 + (1/3 \times Férias)/12] \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.	11,72
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,94
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 7]/12$ meses do contrato $\times 100\%$ dos empregados - ao final do contrato - Negociar extinção/redução na 1ª prorrogação, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.	45,41
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	16,71
E	Multa sobre o FGTS para as rescisões sem justa causa - 4% sobre o valor do Módulo 1 – Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%
Total		168,19

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): $BCCPA = \text{MÓDULO 1} + \text{MÓDULO 2} (-VA - VT) + \text{FÉRIAS} + \text{MÓDULO 3}$ - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 =	2.335,20		MÓD 2 (sem VA e VT) + Férias =	1.512,00		MÓD 3 =	168,19	4.015,39
---------	----------	--	--------------------------------------	----------	--	---------	--------	----------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%))	9,075%	36,80%	289,91
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}] / 12$			11,15
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}] / 12 \times 1,5\%$			0,84
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 0,97 \text{ dias}] / 12$			10,82
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $[(\text{Férias} + \text{Férias} / 3) + \text{SUB2.2} \times (\text{Férias} + \text{Férias} / 3)] \times (4/12) \times 2\% + [(\text{FGTS} \times \text{Rem} + \text{SUB 2.2} \times 13^\circ + \text{SUB2.3} - \text{VA} - \text{VT} + \text{MÓD3}) \times (4/12)] \times 2\%$ Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3ªs entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula.			5,42
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 3 \text{ dias}] / 12$			33,46
Total				351,60

Nota 1: Algumas rubricas do submódulo 4.1 poderão ser negociadas, extintas e/ou reduzidas a partir da 1ª prorrogação, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	351,60
Total		351,60

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes e EPIs (A administração utilizou a média de valores, pesquisa realizada no site COMPRASGOVERNAMENTAIS - PESQUISA DE PREÇOS e em sites especializados para alguns itens)	106,60
B	Equipamentos - aparelho de relógio ponto (A administração realizou a média de valores, pesquisa de prelos em SITES ESPECIALIZADOS). São necessários 3 aparelhos de relógio ponto. Considerando que a planilha de custos multiplica o valor pelo número de postos, a conversão será da seguinte forma: Custo mensal por posto para o aparelho relógio eletrônico R\$ 4,90 x necessidade 3 aparelhos / número de postos 10 = R\$ 1,26	1,26
Total		107,86

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	4.822,57
A	Custos Indiretos	3,00%	144,68

BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	4.967,25
B	Lucro	6,79%	337,28
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	5.304,53
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com demonstração	7,60%	470,14
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo do PIS devem cotar a alíquota média, com demonstração	1,65%	102,07
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Decreto Municipal de Sertão/RS)	5,00%	309,30
Total			1.363,47
Percentual Total e Valor Total de Tributos		14,25%	881,51
Base de Cálculo para os Tributos Cálculo dos Tributos = $\left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por 100})} \right) \times \text{Alíquota do Tributo}$			

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.335,20
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.859,72
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	168,19
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	351,60
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	107,86
Subtotal (A + B + C + D + E)		4.822,57
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.363,47
Valor Total por Empregado		6.186,04

QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017)

Tipo de Mão de Obra	Quantidade de Pessoal
Trabalhador Agropecuário Geral	10
Valor Mensal do Serviço (total por empregado x nº de postos)	R\$ 61.860,40
Número de meses do contrato	12
Valor Global da Proposta (valor mensal x nº de meses execução)	R\$ 742.324,80

ANEXO III - PLANILHAS DE CUSTOS

TRABALHADOR AGROPECUÁRIO GERAL COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E INSUMOS - Regime de Tributação: **Lucro Real**

Nº do processo:		23371.000122/2025-40	
Licitação nº:		Pregão IFRS nº 90.012/2025	
Dia: XX/XX/2024 às 9H			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2024	
B	Município/UF	Sertão/RS	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	CCT SINDICATO PASSO FUNDO/FETAR/SINDICATO PF E SINDICATO SERTÃO/RS001095/2025	
D	Número de meses de execução contratual	12	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
1. MÓDULOS - Mão de obra			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	TRABALHADOR AGROPECUÁRIO GERAL	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	6210-05	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 44 h/sem (CCT - SINDICATO DOS TRAB RURAIS DE PF E FETAR E SINDICATO RURAL DE PF CATEGORIA EMPREGADORES E SINDICATO RURAL DE SERTÃO)	R\$ 2.003,90	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	TRABALHADOR AGROPECUÁRIO GERAL	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/01/2025	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.			
Nota 2: A planilha será calculada considerando os custos mensais do empregado.			
Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-Base (Cláusula 4ª CCT 2025)		2.003,90
B	Adicional de Insalubridade (grau médio - Cláusula 7ª CCT 2025 - sobre o mínimo regional)	20,00%	331,30
	B.1) Lei Ordinária Nº. 16.232/2024 de 16/12/2024 Art 1º - I (a) refere-se ao piso salarial para os trabalhadores da agricultura e pecuária	1.656,52	
Total			2.335,20
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário - 8,33% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	194,52
B	Adicional de Férias - 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (12,10% - sendo Férias = 9,75% e Adicional (1/3) = 3,025%)	3,025%	70,64
Total			265,16
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	520,07
B	Salário Educação	2,50%	65,01

C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT =	3%	FAP =	1,0000	3,0000%	78,01
D	SESC ou Sesi					1,50%	39,01
E	SENAC ou SENAI					1,00%	26,00
F	SEBRAE					0,60%	15,60
G	INCRA					0,20%	5,20
H	FGTS					8,00%	208,03
Total						36,8000%	956,93

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
Nota 2: O RAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1 e Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times 22) - (6\% \times SB)]$	266,97
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços: (A Administração utilizou como valor de referência a Tabela DAER - Tarifa Mínima - Modalidade Comum)	R\$ 8,80	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Cálculo do valor = $[(22 \times VA) \times (1 - 19\%)]$	370,66
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (Considerando que a CCT não apresenta um valor referencial em reais (R\$), a administração realizou a MÉDIA DE PREÇOS referente pesquisa de mercado - contratações similares)	R\$ 20,80	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	19,00%	
Total			637,63

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	265,16
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	956,93
2.3	Benefícios Mensais e Diários	637,63
Total		1.859,72

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $[Rem/12 + 13^\circ/12 + Férias/12 + (1/3 \times Férias)/12] \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.	11,72
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,94
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 7]/12$ meses do contrato $\times 100\%$ dos empregados - ao final do contrato - Negociar extinção/redução na 1ª prorrogação, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.	45,41
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	16,71
E	Multa sobre o FGTS para as rescisões sem justa causa - 4% sobre o valor do Módulo 1 – Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%
Total		168,19

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): $BCCPA = \text{MÓDULO 1} + \text{MÓDULO 2} (-VA - VT) + \text{FÉRIAS} + \text{MÓDULO 3}$ - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 =	2.335,20		MÓD 2 (sem VA e VT) + Férias =	1.512,00		MÓD 3 =	168,19	4.015,39
---------	----------	--	--------------------------------------	----------	--	---------	--------	----------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%))	9,075%	36,80%	289,91
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}] / 12$			11,15
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}] / 12 \times 1,5\%$			0,84
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 0,97 \text{ dias}] / 12$			10,82
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $[(\text{Férias} + \text{Férias} / 3) + \text{SUB}2.2 \times (\text{Férias} + \text{Férias} / 3)] \times (4/12) \times 2\% + [(FGTS \times \text{Rem} + \text{SUB}2.2 \times 13^\circ + \text{SUB}2.3 - \text{VA} - \text{VT} + \text{MÓD}3) \times (4/12)] \times 2\%$ Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3ªs entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula.			5,42
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 3 \text{ dias}] / 12$			33,46
Total				351,60

Nota 1: Algumas rubricas do submódulo 4.1 poderão ser negociadas, extintas e/ou reduzidas a partir da 1ª prorrogação, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	351,60
Total		351,60

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes e EPIs (A administração utilizou a média de valores, pesquisa realizada no site COMPRASGOVERNAMENTAIS - PESQUISA DE PREÇOS e em sites especializados para alguns itens)	106,60
B	Equipamentos - aparelho de relógio ponto (A administração realizou a média de valores, pesquisa de prelos em SITES ESPECIALIZADOS). São necessários 3 aparelhos de relógio ponto. Considerando que a planilha de custos multiplica o valor pelo número de postos, a conversão será da seguinte forma: Custo mensal por posto para o aparelho relógio eletrônico R\$ 4,90 x necessidade 1 aparelho / número de postos 3 = R\$ 1,40	1,40
B	Equipamentos para trabalho (A administração utilizou a média de valores, pesquisa realizada no site COMPRASGOVERNAMENTAIS - PESQUISA DE PREÇOS e em sites especializados para alguns itens)	108,25
C	Insumos para o trabalho (A administração utilizou a média de valores, pesquisa realizada no site COMPRASGOVERNAMENTAIS - PESQUISA DE PREÇOS e em sites especializados para alguns itens)	357,15
Total		573,40

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	5.288,11
A	Custos Indiretos	3,00%	158,64
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	5.446,75
B	Lucro	6,79%	369,83
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	5.816,58
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com demonstração	7,60%	515,52
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo do PIS devem cotar a alíquota média, com demonstração	1,65%	111,92
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n°s 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n°s 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Decreto Municipal de Sertão/RS)	5,00%	339,16
Total			1.495,07
Percentual Total e Valor Total de Tributos		14,25%	966,60
Base de Cálculo para os Tributos Cálculo dos Tributos = (-----) x Alíquota do Tributo 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)			

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.335,20
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.859,72
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	168,19
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	351,60
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	573,40
Subtotal (A + B + C + D + E)		5.288,11
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.495,07
Valor Total por Empregado		6.783,18

QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017)

Tipo de Mão de Obra	Quantidade de Pessoal
Trabalhador Agropecuário Geral COM FORNECIMENTO de equipamentos e insumos	3
Valor Mensal do Serviço (total por empregado x nº de postos)	R\$ 20.349,55
Número de meses do contrato	12
Valor Global da Proposta (valor mensal x nº de meses execução)	R\$ 244.194,64

ANEXO IV**PROPOSTA COMERCIAL**

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço Contínuo com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra – Operador de Caldeira e Trabalhador Agropecuário para o IFRS – Campus Sertão.

(NOME DA EMPRESA), (nº do CNPJ)....., sediada (endereço completo)....., tendo examinado minuciosamente o edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 90.012/2025, apresenta a sua proposta de preços conforme segue abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (mensal por posto)	VALOR TOTAL ANUAL DOS POSTOS
01	OPERADOR DE CALDEIRA 01 POSTO DE TRABALHO 44 HORAS SEMANAIS CBO 8621-20	Mês	12	R\$	R\$
02	TRABALHADOR AGROPECUÁRIO GERAL 10 POSTOS DE TRABALHO 44 HORAS SEMANAIS CBO: 6210-05	Mês	12	R\$	R\$
03	TRABALHADOR AGROPECUÁRIO GERAL COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS 03 POSTOS DE TRABALHO 44 HORAS SEMANAIS CBO: 6210-05	Mês	12	R\$	R\$

Outrossim, declaramos que:

- 1 - Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto desta licitação.
- 2 - Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços, todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
- 3 - Declaramos que esta proposta é Exequível e possuímos plena capacidade de executar o contrato nos valores acima mencionados.
- 4 - Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que todos os materiais serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.
- 5 - Declaramos, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.
- 6 - Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação. Assim sendo, até que o Contrato seja assinado, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Termo de Referência.
- 7 - Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente n.º _____, agência _____, Banco _____.
- 8 - O responsável pela assinatura do Contrato, é o(a) Sr(a) _____, CPF n.º _____, endereço _____.
- 9 - Os contatos poderão ser efetuados através do telefone _____, e do e-mail _____.

Local, data Assinatura:

Nome do Representante Legal da Empresa:

RG: CPF: Carimbo Telefone/e-mail para eventual contato:

ANEXO V

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO (CONFORME ESTABELECIDO NA ALÍNEA “D” DO ITEM 1.2 DO ANEXO VII-B DA IN SEGES/MPDG Nº 5/2017)

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº XXXX

no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA** o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS Campus Sertão**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. XXX/20XX:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (**indicar o nome da empresa**) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS Campus Sertão**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

..... de..... de 20.....

(assinatura do representante legal do licitante)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº: _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do disposto no Edital, em cumprimento a IN SEGES N. 05/2017, declara que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública vigentes nesta data:

Nome do Órgão/Entidade/ Empresa com quem possui contrato vigente	Período de vigência	Objeto do contrato	Valor do contrato (R\$)	Endereço completo do Órgão/Entidade/Empresa
	--/--/---- a --/--/- -			
	--/--/---- a --/--/- -			
	--/--/---- a --/--/- -			
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS				

Local, data Assinatura :

Nome do Representante Legal da Empresa:

RG: CPF: Carimbo Telefone/e-mail para eventual contato:

ANEXO VII

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL

O (a) _____ (Nome empresarial ou nome do órgão/entidade pública emitente do atestado), inscrita no CNPJ nº: _____ com sede (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa _____ (licitante), inscrita no CNPJ nº: _____ com sede na (endereço completo) _____, executa (ou) para esta empresa, os serviços abaixo especificados:

1 OBJETO: Serviços de,

2 PERÍODO: de ____/____/____ a ____/____/____

3 QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO OU EMPREGADOS: _____

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo/foram executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Local, ____ de _____ de _____.

Representante Legal da Empresa Telefone/e-mail para eventual contato

Observações:

- 1) Este Atestado deverá ser enviado juntamente com os documentos de habilitação da empresa.
- 2) Este Atestado é um modelo meramente exemplificativo, podendo, cada licitante, elaborar seu próprio Atestado, desde que dele conste os dados considerados essenciais para sua validade, especialmente o OBJETO, PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e a QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO.
- 3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

ANEXO VIII

**MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR ANEXO V-B DA IN
SEGES/MPDG Nº 5/2017**

**IMR - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO
FATORES DE AVALIAÇÃO (FISCAL DO CONTRATO)**

INDICADORES							
1. Competências, atribuições dos funcionários e qualidade na prestação dos serviços contratados;							
2. Responsabilidades da empresa em relação a questões trabalhistas e previdenciárias;							
3. Responsabilidades quanto à efetividade e eficiência dos canais de comunicação com os fiscais e gestor do contrato.							
Objeto Contratual / Serviço avaliado: xxxxxxxxx							
Contratada: xxxxxxxxxxxxxx				Nº do contrato: xx/20xx			
Fiscal Técnico: xxxx / Siape:xxxx				Portaria de Fiscaliz.: xx/20xx			
Fiscal Administrativo: xxxx / Siape: xxxx							
Competência Mês/ano avaliado: xxxxx/20xx				Faltas		Nada Consta	
Item/indicador	Fatores de Avaliação			Leve *	Média **		Grave ***
				Quantidade			
1. Ind. 1	*Deixar de executar no prazo programado ou de forma satisfatória as atividades e rotinas que lhes são atribuídas, constantes dos itens referentes à descrição dos serviços atribuídos ao profissional no termo de referência. *Assiduidade e cumprimento dos horários de trabalho.						
2. Ind. 1	*Deixar de observar as determinações da Instituição quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, assim como demais normas que abranjam o ambiente e serviços desenvolvidos pelo trabalhador.						
3. Ind. 1	*Não dispor ou dispor de forma insatisfatória de equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços. *Atraso ou falta na entrega dos materiais necessários à execução do trabalho.						
4. Ind. 1 e 2	*Atraso ou falta na entrega EPIs e uniformes necessários e/ou, a falta de uso dos mesmos pelos trabalhadores. *Deixar de oferecer os treinamentos necessários ao trabalhador. Será computado falta quando, no mês previsto para o treinamento, esse não for realizado ou quando houver atraso em sua realização.						
5. Ind. 1, 2 e 3	*Concorrer para quaisquer tipos de danos aos usuários dos serviços e à CONTRATANTE. Danos à saúde, ao patrimônio, ao clima organizacional, entre outros que possam causar transtornos e/ou constrangimentos no ambiente da Instituição. *Deixar de zelar pelos bens móveis, utensílios e instalações do IFRS.						
6. Ind. 1, 2 e 3	*Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pelos fiscais do contrato ou na execução de outras obrigações contratuais. Ou deixar de comunicar à instituição, por escrito e imediatamente após o fato, de quaisquer anormalidades ocorridas nos serviços.						
7. Ind. 2	*Não efetuar pagamento referente aos salários e a concessões de auxílios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho que embasou a proposta da Empresa. *Não recolher ou atrasar o recolhimento de quaisquer obrigações trabalhistas e previdenciárias.						
8. Ind. 3	*Falta ou atraso na entrega das notas fiscais e/ou documentos mensais de fiscalização.						
9. Ind. 3	*Deixar o preposto da CONTRATADA de comparecer à						

	Instituição quando solicitado pelos fiscais ou gestor do contrato. *Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante quanto a ocorrências observadas ou notificações realizadas.				
10. Ind. 1, 2 e 3	*Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos, não previstos neste quadro.				
TOTAL DE OCORRÊNCIAS		?	?	?	
PONTOS OBTIDOS POR TIPO DE OCORRÊNCIA		x*1	x*3	x*10	Total
TOTAL DE PONTOS DE OCORRÊNCIA		0+0+0			0
TOTAL DO SALDO PONTOS		100-x			y
Ocorrências/faltas por escrito: (Registrar/relacionar todas as ocorrências/faltas que concorreram para redução do saldo de pontos).					
* Falta leve: não interrompe a prestação dos serviços e não traz prejuízo à realização desses;					
** Falta média: não interrompe a prestação dos serviços, mas ocasiona algum tipo de prejuízo ou na ocorrência de três faltas leves seguidas e reincidentes.					
*** Falta grave: Proporciona a interrupção temporária ou definitiva do serviço prestado.					

PLANEJAMENTO E METODOLOGIAS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	1. Garantir a boa qualidade do atendimento do campus pelos trabalhadores da CONTRATADA e qualidade na prestação dos serviços contratados; 2. Garantir o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os seus funcionários; e 3. Garantir a efetividade e eficiência da comunicação entre o IFRS e a CONTRATADA.
Meta a Cumprir	1. 100% de atendimento ao campus quanto aos serviços contratados; 2. 100 % das responsabilidades da empresa com as questões trabalhistas e previdenciárias alcançadas; 3. 100% de respostas às solicitações dos fiscais e gestor do contrato pela CONTRATADA, pelo representante legal da empresa e pelo preposto oficialmente designado.
Medição	Planilha de controle do serviço executado, preenchida pela equipe de fiscalização do contrato.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle. (1) As ocorrências serão registradas em livro ou formulário eletrônico de ocorrências. (2) A qualidade dos serviços prestados poderá ser, periodicamente, avaliada também pelos usuários dos serviços através de formulário próprio. (3) A CONTRATADA será notificada mensalmente do resultado da avaliação, pelo fiscal do contrato, com vistas a promover a manutenção ou melhoria da qualidade dos serviços prestados.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	A empresa começará com 100 pontos e por cada falta será atribuída pontuação conforme indicado a seguir: (1) Considera-se falta o descumprimento das metas estabelecidas neste quadro. (2) A falta poderá ser considerada leve, média ou grave. a) Faltas leves são aquelas que, por sua natureza, não interrompem a prestação dos serviços e não trazem prejuízo à realização dos serviços, valendo 1 ponto para cada ocorrência; b) Faltas médias são aquelas que, por sua natureza, não interrompem a prestação dos serviços, mas ocasionam algum tipo de prejuízo ao serviço, valendo 3 pontos para cada ocorrência; e c) Faltas graves são aquelas que proporcionam a interrupção temporária ou definitiva do serviço prestado, valendo 10 pontos para cada ocorrência. (3) Qualquer que seja o prejuízo decorrente das faltas cometidas pelo não cumprimento dos itens que compõem as metas deste quadro, a empresa contratada será obrigada a assumir a responsabilidade pelos danos causados, sem prejuízo das multas previstas e outras penalidades. (4) A pontuação obtida a partir das ocorrências registradas no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no Pagamento	- 90 a 100 pontos = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. - 89 pontos alcançados = - 1% (99% da fatura) - 88 pontos alcançados = - 2% (98% da fatura) - 87 pontos alcançados = - 3% (97% da fatura) - 86 pontos alcançados = - 4% (96% da fatura) - 85 pontos alcançados = - 5% (95% da fatura) Na sequência, cada 1 ponto, será igual a mais 1% de ajuste a menor na fatura.

Sanções	Em um mês, o déficit de mais de 40 (quarenta) pontos caracterizar-se-á inexecução parcial do contrato, ensejando em abertura de processo de rescisão contratual e aplicação de multa grave prevista no termo de referência, sem prejuízo do ajuste previsto neste IMR, assim como, se somados 100 (Cem) pontos negativos ao longo do período de vigência do contrato, considerando o intervalo de 12 meses.
Resultados esperados	O atingimento de 100 pontos corresponde ao cumprimento, pela empresa contratada, das metas previstas neste quadro. Espera-se que o indicador alcance sua pontuação máxima, ou o mais próximo possível, para que os serviços sejam prestados da forma adequada, de acordo com o que foi planejado, possibilitando à instituição o cumprimento de seu planejamento e objetivos relacionados à contratação.

ANEXO IX

MODELO CARTA DO PREPOSTO

MODELO CARTA PREPOSTO (em papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO ____/____ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO _____

Processo Administrativo _____

OUTORGANTES: (Nome da empresa), pessoas jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ _____, estabelecida comercialmente a (endereço Completo da empresa), neste ato representado pelo Sr. (representante legal da empresa) _____, CPF _____, RG _____, residente e domiciliado (endereço da residência do representante legal) .

PREPOSTO: (nome do preposto indicado pela empresa) , brasileiro, (estado civil) , (cargo que ocupa na empresa ou profissão) , portador da carteira de Identidade No _____, CPF no _____, residente e domiciliado a (endereço residencial do preposto) . **PODERES:** para o fim especial de representar a empresa outorgante na condição de PREPOSTO no Contrato ____/20____, celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, na cidade de _____, podendo o mesmo utilizar de todos os poderes necessários ao fiel cumprimento do presente mandato no sentido de resolver quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato, podendo firmar atas, entregar e receber documentos, firmar acordos operacionais, aditar, discordar, transigir, firmar compromissos em nome da outorgante, tendo esta a validade de vigência do contrato.

(Cidade da empresa), data. _____

Assinatura do representante legal da empresa, com carimbo.

ANEXO X - MODELO DE RELAÇÃO DE EMPREGADOS

CONTRATO Nº:	VIGÊNCIA DO CONTRATO:	MÊS COMPETÊNCIA:
CONTRATADO:		
OBJETO DO CONTRATO:		

Nº	Nome do Funcionário	CPF	RG	Função	Data de Admissão	Dados bancários		Valor salário (R\$)	Adicional Insalubridade	Valor dos Benefícios (R\$)	
						Anco/Agência	Conta			Transporte	Refeição
01											
02											
03											
04											

HORÁRIO DE TRABALHO:

NOME DO FISCAL:

MATRÍCULA:

ASSINATURA DO FISCAL:

SIAPE

DATA:

NOME DO PREPOSTO:

ASSINATURA DO PREPOSTO

RG/CPF:

Telefone/fax/e-mail para eventual contato:

DATA:

ANEXO XI - RELAÇÃO DE ENTREGA DE UNIFORME/ EPI'S

PREGÃO ELETRÔNICO __/__/__ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE _____

Processo Administrativo _____

CARGO DE _____

CABEÇALHO DA EMPRESA

Nome do Trabalhador: _____

Local de Trabalho: Instituto Federal do Rio Grande do Sul – Campus _____

Contrato nº _____

PE nº _____ Função: _____

Data de admissão: _____

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro sob minha inteira responsabilidade a guarda e conservação dos equipamentos de proteção individual constantes nesta ficha-controle. Assumo também a responsabilidade de devolvê-los integralmente ou parcialmente, quando solicitado, ou necessitarem de troca. Comprometo-me a requisitar a reposição dos EPI, caso haja necessidade, ou com a periodicidade normal requerida.

Data da Entrega	Data da Devolução	Quantidade	E.P.I	N. C.A

Local, data _____

Entregue por: _____

Recebido por: _____

Assinatura do Funcionário _____

ANEXO XII - MODELO DE CONTROLE MENSAL DE TERCEIRIZADOS

CONTRATO Nº:	VIGÊNCIA DO CONTRATO:	MÊS COMPETÊNCIA:
CONTRATADO:		
OBJETO DO CONTRATO:		

Nº	Nome do Funcionário	CPF	RG	Função	Valor do Salário (em R\$)	Adicional de Insalubridade (em R\$)	Valor do Benefícios		Dias Trabalhados	Faltas	Férias	Licença
							Transporte	Refeição				
01												
02												
03												
04												

HORÁRIO DE TRABALHO:

NOME DO FISCAL:
MATRÍCULA:
ASSINATURA DO FISCAL:
SIAPE

DATA:

NOME DO PREPOSTO:
ASSINATURA DO PREPOSTO
RG/CPF:
Telefone/fax/e-mail para eventual contato:

DATA:

ANEXO XIII - MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO
(Modalidade da licitação e Forma de realização) Nº _____/_____.

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO					
Nº OS:	Unidade requisitante:				
Data de emissão: //	Serviço:				
Contrato nº: /	Processo nº:				
IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO					
Nº OS:	Unidade requisitante:				
Data de emissão: //	Serviço:				
Contrato nº: /	Processo nº:				
IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA					
Razão social:		CNPJ:			
Endereço:					
Telefone:	Fax:		E-mail		
DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$	
Total					
ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE HORAS DEMANDADAS/ REMUNERAÇÃO POR HORAS					
N.º	Serviço	Metodologia*	Quantidade de horas	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
Total					

*Fazer referência a metodologia de que trata o **subitem d.4 do item 2.5** deste anexo(anexo V IN 05/2017).

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS			
DEMAIS DETALHAMENTOS			
LOCAL DE REALIZAÇÃO			
Nº item	Quantidade	Endereço	Data a ser executado
RECURSOS FINANCEIROS			
Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta Ordem de serviço serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:			
Unidade Orçamentária:			
Função Programática:			
Projeto de Atividade:			
Elemento de Despesa:			
Fonte de Recurso:			
Saldo Orçamentário:			
IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS			
Local, data		Local, data	
Responsável pela solicitação do serviço		Responsável pela avaliação do serviço	

**ANEXO XIV – MODELO DE TERMO DE VISTORIA OU DE PLENO CONHECIMENTO DO
OBJETO**

Declaração de Vistoria (Opção 01)

A empresa, CNPJ nº declara, para fins de participação no PE 90.012/2025, que o(a) Sr(a)....., CPF n.º, efetuou vistoria nas instalações do IFRS - Campus, na presente data, tomando conhecimento de todas as características e das condições em que serão executados os serviços, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

Local e data:, / /

.....

(assinatura do representante da Empresa) (Servidor responsável pelo acompanhamento)

OU

Declaração de Pleno Conhecimento ou Abstenção de Vistoria (Opção 02)

A empresa, CNPJ nº declara, para fins de participação no PE 90.012/2025, que se absteve de vistoriar as instalações do IFRS - Campus Sertão, responsabilizando-se por todas as consequências deste ato. Ciente de que não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços, materiais, equipamentos e de dificuldades técnicas não previstas.

Local e data:, / /

.....

(assinatura do representante da Empresa)

ANEXO XVI – DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO AO NEPOTISMO

DECLARAÇÃO - VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Seus sócio(s), dirigente(s), administradores, bem como as demais pessoas que compõem seu quadro técnico ou societário não é(são) funcionário(s) do (a) _____ não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com:

- Funcionários detentores de cargo comissionado que atuem em área do (a) _____ com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente contrato;
- Funcionários detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da contratação/licitação;
- Funcionários detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza o credenciamento/licitação/contratação;
- autoridade do (a) _____ hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

Localidade, _____ de _____ de _____

.....

Assinatura do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante

Nome do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante:

(_____)

Nome/RG/CPF